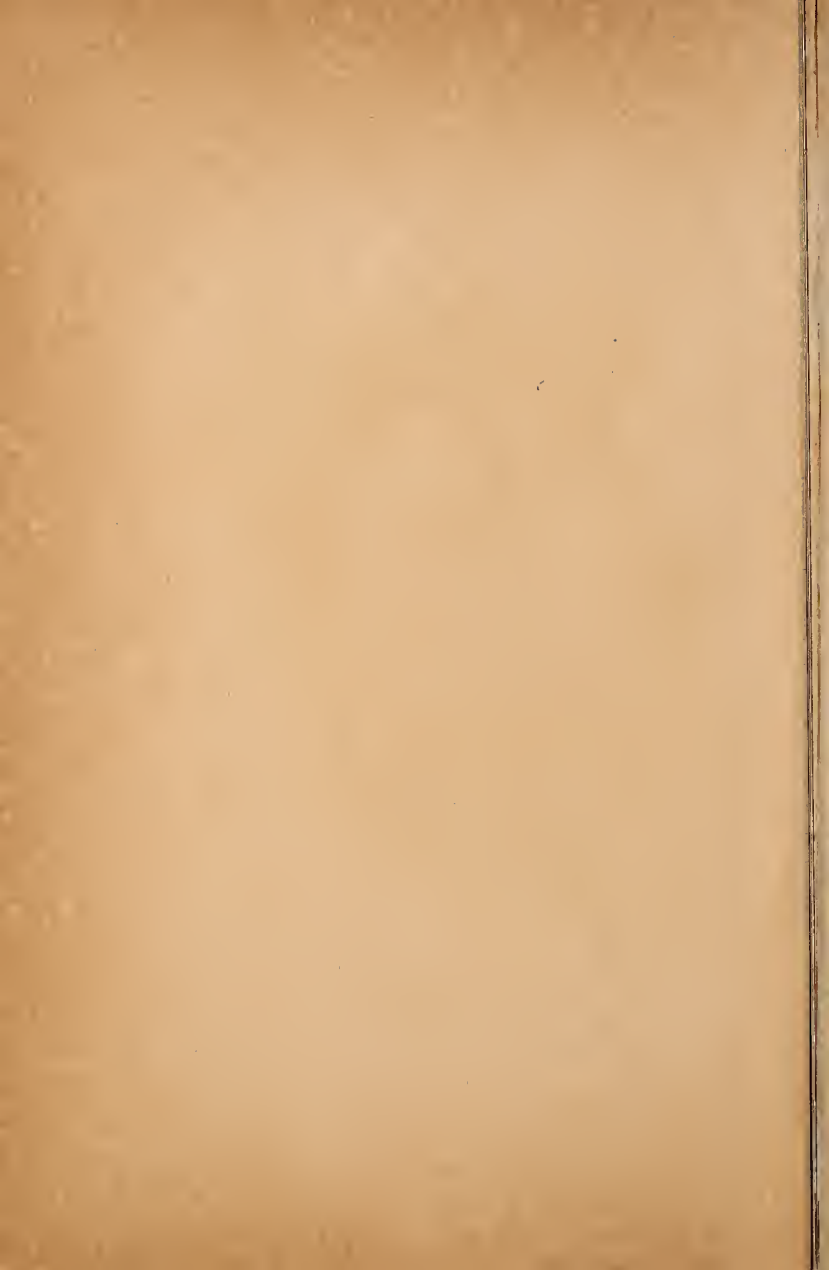
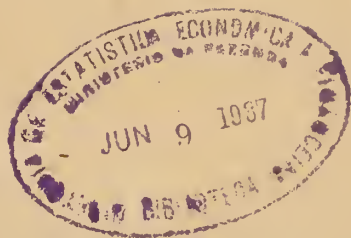




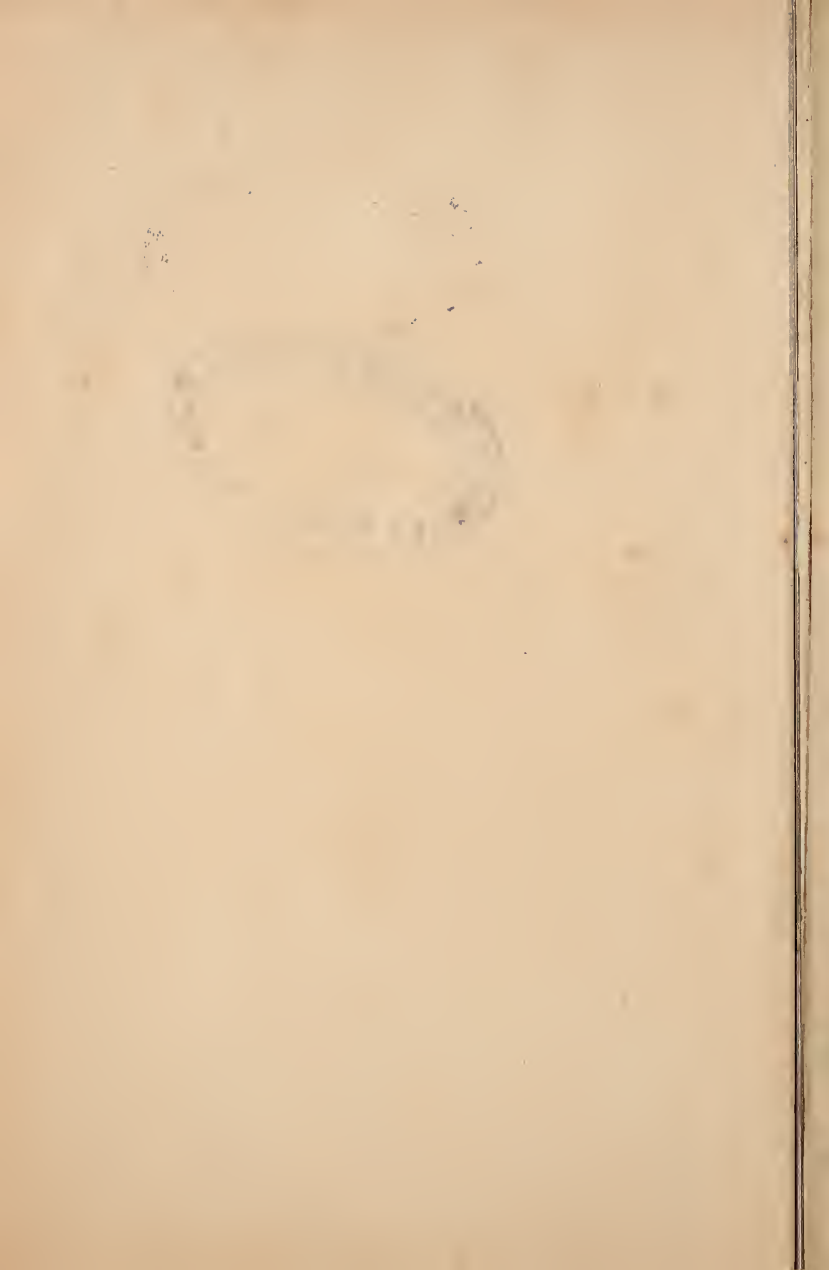
923.5  
R484n



62-6-14



923-5  
R 4842

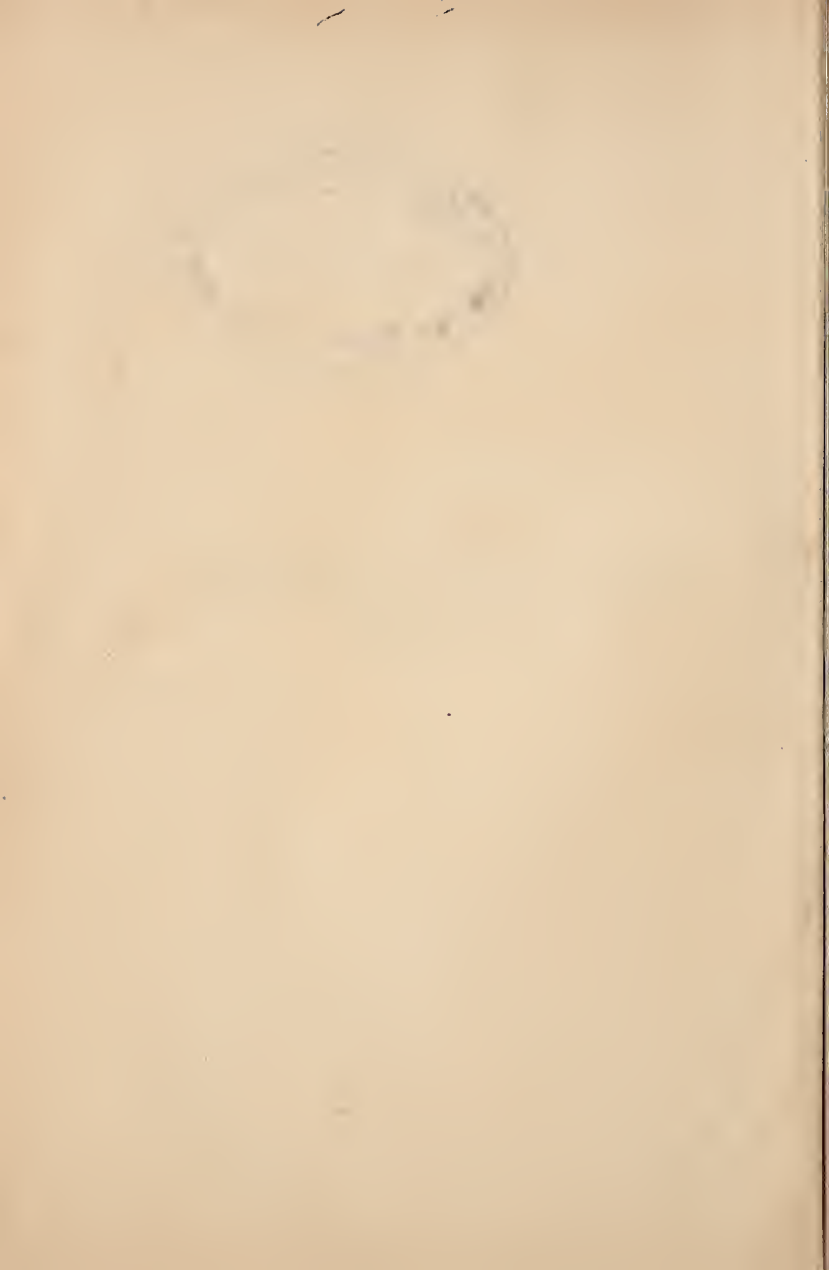






O Ministro da Fazenda da Independência  
e da Maioridade

92



ANTONIO CARLOS

---



# O Ministro da Fazenda da Independencia e da Maioridade <sup>77</sup>

Sua acção no Governo e no  
Parlamento. — Suas opiniões  
sobre assumptos de finanças.



Jacinto Ribeiro dos Santos  
82, RUA S. JOSÉ, 82  
Rio de Janeiro

1918

3568 5/10/48

*O Ministro da Fazenda da Independencia e da Maioridade*, interessante trabalho da lavra do Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, já foi publicado na *Revista do Instituto Historico*.

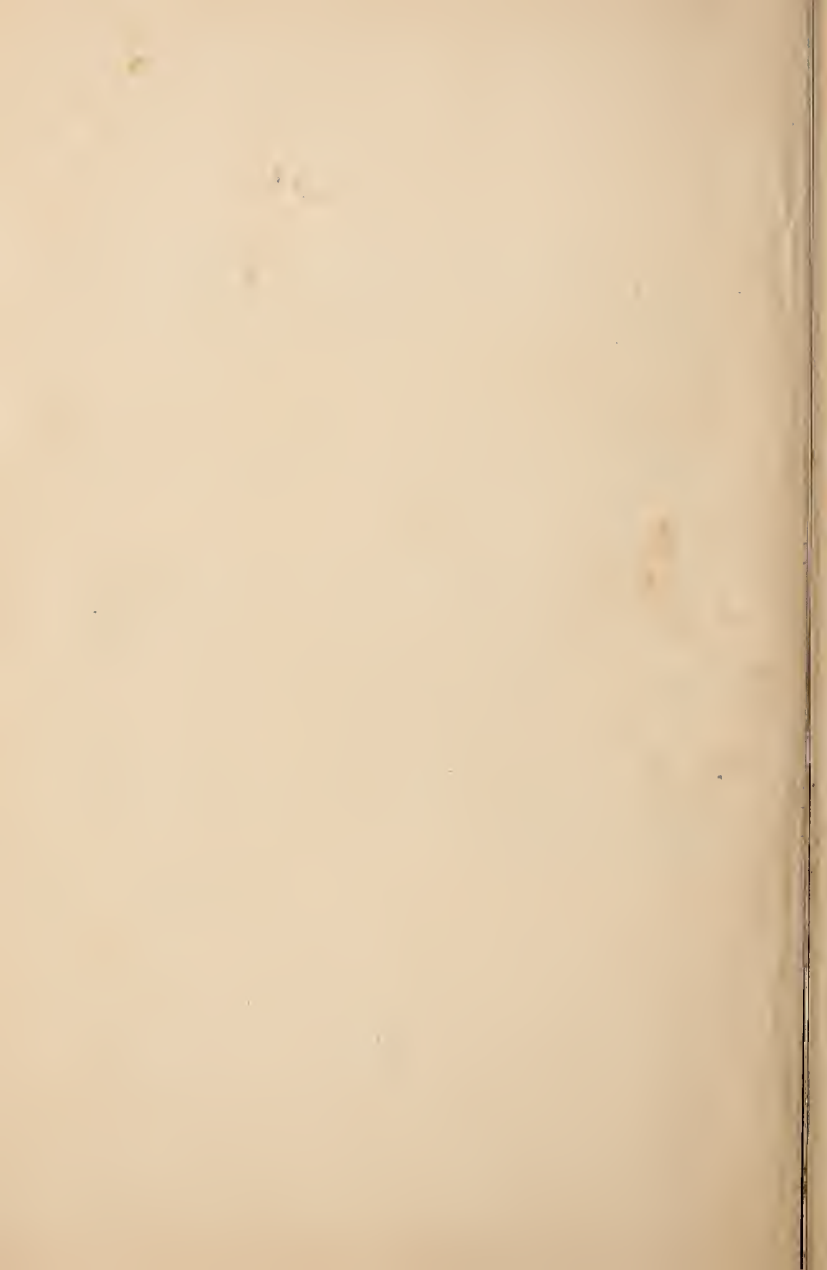
Editando-o agora, em folheto, com desenvolvimento maior, mediante autorização prévia do autor, temos em vista dar mais ampla vulgarização a esse valioso estudo.

O Dr. Antonio Carlos é neto de Martim Francisco, o primeiro ministro da Fazenda, na ordem chronologica, depois da independencia do Brazil; e, além de neto, ficou sendo, tambem, um dos seus successores na pasta que geriu, pois é o actual ministro da Fazenda.

Esse estudo, conforme se lê na referida *Revista do Instituto Historico*, é o primeiro capitulo de um livro em elaboração intitulado *Financistas do Imperio*.

O EDITOR.









O ministerio da Independencia, organizado em 16 de janeiro de 1822 e extinto em 17 de julho de 1823, teve como seu Ministro da Fazenda Martim Francisco Ribeiro de Andrada, chronologicamente o primeiro titular dessa pasta, após a proclamação do Imperio.

Martim era formado em Mathematicas pela Universidade de Coimbra. Desempenhára, a contar de 1800, o cargo de inspector das Mattas e Minas e superintendera a fabrica de ferro de Ipanema.

Envolvido, com seu irmão José Bonifacio, no movimento preparatorio da Independencia, tinha, não só por isso, como pela feição de seus estudos e tendencias espirituaes, inteiramente legitimada a nomeação para Ministro da Fazenda de tão assignalado gabinete.

E, no decurso de sua accidentada carreira pública, de que este posto foi a primeira impor-

tante etapa, taes tendencias affirmaram-se valiosa e pujantemente, de modo que elle se nos afigura, através sua acção no governo e no parlamento, dos mais notaveis financistas do seu tempo, em nossa patria.)

(Ministro da Fazenda do referido gabinete, deputado á legislatura de 1830-1833 e á de 1838-1841, novamente Ministro da Fazenda em 1840, no primeiro gabinete após a maioridade de Pedro II, Martim, não obstante as singulares peripecias de sua agitada vida politica, attrahido quasi sempre pela cogitação e irritante debate dos casos partidarios, arrastado por vezes para o embate de fragorosas paixões, pôde ser, e sempre foi, um cultor intelligente e assiduo das questões financeiras, para muitas indicando soluções seguras e ao esclarecimento de todas concorrendo com a relevante contribuição dos seus solidos estudos em tão difficil especialidade.)

E' o que se inferirá á luz dos actos governamentais e documentos parlamentares que constata e rememoram sua acção, em assumpto de finanças, no governo e no parlamento.

\*

\* \*

(Era bastante sombria a situação das finanças em 1822. Desde 1808 que se accumulavam difficuldades de ordem financeira e economica. Precisamente no anno da Independencia ellas tocavam ao maximo.

A vinda de d. João VI, a instituição de novos aparelhos administrativos, o estabelecimento da côrte numerosa que acompanhára o monarcha, foram causās poderosas de grande accrescimo de despesas. Só da colonia tinham de provir os recursos para taes despesas, e ella foi submettida, por isso, a regime de impostos que tanto se distinguia pelo onus excessivo, quanto pela extravagancia e arbitrio da concepção e prática.

As principaes fontes tributarias foram, por muito tempo:

*a)* direitos de importação de 24 % sobre as mercadorias estrangeiras, menos as que viessem por Portugal; *b)* taxa de transito dos productos de uma para outra provincia, a qual, por via de mar, era na razão de 15 % e variava de provincia a provincia; *c)* imposto dos dizimos; *d)* taxa de siza sobre a compra e venda da propriedade

territorial, na razão de 10 %; e) imposto de 20 % sobre a mineração do ouro (1).)

(Os direitos de importação soffreram, em 1815, modificação notavel. Essa foi a resultante do convenio celebrado nesse anno com a Inglaterra e em virtude do qual passaram a ser de 15 % os impostos sobre as mercadorias dessa procedencia. A excepção aberta para as que vinham de Portugal e a tarifa differencial instituida nesse convenio determinaram o monopolio do commercio entre o Brasil e o estrangeiro para essas duas nações. Desse facto e do contrabando, que amplamente florescia, decorreu que as rendas provenientes dos direitos de entradas jámais alcançassem a grande expansão que era de esperar.)

A taxa de trânsito entre as provincias, além de onerosissima, variava de provincia a provincia, salvo por via maritima. Não só ella, como a de siza, os dizimos e o imposto de ouro, longe de produzirem, por excessivamente pesadas, os rendimentos que, si mais modicas, determinariam, constituíam formidavel embaraço ao desenvolvimento economico da colonia, cuja capacidade

---

(1) *Sistema Financieal do Brasil*, por C. B. de Oliveira, pags. 7 e 9.

tributaria, por isso mesmo, accentuadamente definhava.

A tão defeituoso e arbitrario regime de impostos, evidentemente incompativel com a prosperidade de rendas, accrescia a viciosa organização fiscal, cujos apparatus de arrecadação e fiscalização funcionavam irregular e frouxamente.

No Rio, o Real Erario e o Conselho de Fazenda, exerciam a administração suprema das finanças, e, nas provincias, as junctas de fazenda. A cobrança dos impostos se effectuava, porém, geralmente, por intermedio de rendeiros, ou, em poucos casos, por collectores especiaes, e pelas alfandegas quanto aos direitos de importação e de exportação, sendo aquelles, como estas, immediatamente subordinados, nas provincias, ás respectivas junctas de fazenda, e, na Côrte, ao Real Erario e ao Conselho de Fazenda (2).

Apontando os defeitos e erros de tal organização, além do mais inteiramente corrompida na pratica, bem observa o autor do "Systema Financial" (3), quando, a proposito de semelhante regime administrativo, o considera perfeitamente

---

(2) *Ibidem* — pags. 30 e 31.

(3) *Ibidem* — pags. 32 e 33.

symbolizado “pela concepção de um corpo composto de disparatados membros, e governado por duas cabeças eivadas e discordes: cujos efeitos são assaz caracterizados nas seguintes observações: 1º, que os mais importantes empregos de alfandegas se davam como officios de propriedade vitalicia a quantos tinham em seu favor valimento proprio ou a indispensavel protecção de altos patronos; e em muitos casos com sobrevivencia de paes a filhos; 2º, que os contratos de rendas, especialmente os celebrados nas provincias, se faziam, em regra, sob os auspicios do mais escandaloso patronato das proprias autoridades fiscaes, com enorme prejuizo da Fazenda publica; que, finalmente, o Real Erario, durante o tempo de sua gestão, nunca soube o que arrecadou, nem o que despendeu em todo o Brasil, e, o que ainda mais maravilha, nenhuma das junctas de Fazenda se achava habilitada para dar um balanço regular de suas limitadas transacções de receber e pagar.”

Não admira, pois, á vista de tão extravagante organização tributaria, do incipiente e já vicioso regime administrativo, e do apontado accrescimento de despesas, que, em 1812, a situação financeira fosse a descripta por Manuel Jacintho No-



gueira da Gama, então escrivão do Erario, que assignalava “ser lastimavel o estado do Thesouro, obrigando os seus credores aos mais pesados sacrificios, nem mesmo satisfazendo, com a precisa pontualidade, o pagamento das letras de cambio, deixando de pagar os juros dos emprestimos que era forçado a contrahir, e nem pagando os ordenados dos empregados, alguns dos quaes esmolavam o pão da caridade” (4).

As arrecadações directas pelo Erario haviam sido, em 1810, de 1.764:250\$191, e, em 1811, de 1.604:270\$950, na média annual de . . . . . 1.684:265\$075, quantia a que tinha de addicionar--se a contribuição das capitánias, na somma approximada de 1.447:734\$925, destacando-se a Bahia com 600:000\$ e Pernambuco com . . . . . 310:000\$000.

Semelhante receita, no total de 3.134:000\$, revelava-se insufficiente para attender ás despesas normaes, e, assim, aconteceu, apesar de maiores receitas, até 1822, anno em que ao apogeu haviam attingido embaraços e difficuldades, verificando-se exgotado o Thesouro, vacillantes as rendas, precaria a arrecadação, ascendentes

---

(4) *Historia Financeira e orçamentaria do Imperio*, de Castro Carreira, pag. 75.

as despesas, depauperado o meio circulante, a divida accrescida e asphyxiadora.

Em maio desse anno, commissão nomeada para syndicar das condições do Thesouro as descrevia por fórmula realmente assustadora.

Pelas contas recebidas, orçava essa commissão *as dividas de character urgente e mais intimamente ligadas com o credito e interesse do Thesouro, em oito milhões duzentos e tantos mil cruzados, ou discriminadamente: pela Thesouraria Geral das Tropas — 108:246\$; pela de ordenados e pensões — 134:441\$; juros vencidos — . . . . . 171:986\$; pelo Arsenal de Marinha — 993:700\$; pelo Arsenal de Guerra — 1.373:462\$, no total de 2.781:835\$000.*

Entendia a commissão ser urgente o pagamento de taes dividas, *attentas especialmente as circumstancias dos credores, porquanto muitos destes sendo da classe dos pensionistas e empregados publicos, que possuem mesquinhos ordenados e pensões de que tiram uma parca subsistencia, não era possivel que, achando-se com grande atrazo de pagamento e privados dos soccorros com que contavam, não soffram fome, não vivam em miseria, e não se entreguem á mais cruel de-*

*esperação; outros vivendo do gyro dos seus capitães empregados no commercio, expostos aos gravissimos prejuizos que resultam do emþate de tão avultadas sommas, o que, quando não conduza a uma prompta e irremediavel ruina, não deixará de fazer perigar muito o seu credito, e não podem deixar de exigir e instar com a maior razão e justiça pelo pagamento do valor dos generos com que forneceram aos arsenaes e mais misteres publicos.*

Tornando mais grave, si possivel, tão intoleravel situação, figuravam sérios embaraços attinentes á circulação monetaria.

(Alimentado, até 1808, por agentes reaes, ouro e prata, o meio circulante, a partir desse anno, foi pouco a pouco sendo privado de metaes nobres até ficar constituido, em 1821, quasi sómente pelo papel moeda do Banco do Brasil.

Actos da administração, alterando a relação estabelecida entre o ouro e a prata, determinaram o escoamento daquelle: a cunhagem do cobre, com valor metallico quasi nullo, e a emissão do papel-moeda paulatinamente praticada pelo Banco, expelliram as moedas de prata.

Em 1821 o cobre e o papel eram o meio cir-

culante, sendo grande o agio sobre este, não só do ouro e da prata, como até do cobre.

A lei de GRESHAM — a moeda má expelle sempre a boa — teve, uma vez mais, a consagração dos factos.)

Instituído em 12 de outubro de 1812 para operações de depositos e descontos e com faculdade emissora sem limites, o Banco do Brasil, arrastado pelo Governo, que, já nesse tempo, recorria ao expediente das emissões para supprir a deficiencia de rendas, lançou e mcirculação, entre 1814 e 1820, 8.566:450\$ de papel-moeda, dos quaes 2.315:958\$ para entrega ao proprio Governo e emittidos sem outra garantia e formalidade sinão *ordens verbaes* dos governantes.

Essas emissões, reputadas excessivas para as transacções correntes, foram seguidas de grandes e continuas desvalorizações das notas. A taxa de cambio, cujo par era de 67 1|2 pence, e que se expressára, em 1818, por 69-74, caíra, em 1821 a 48-54, e, em 1822, a 47 e 51.

A balança economica, entretanto, não era desfavoravel á colonia. A média dos cinco annos antes de 1817 foi de 32.213.000 de cruzados



Além disso, todos quantos o acompanharam, reunindo a maior porção de notas, mandaram exigir igualmente o seu trôco em metal, de maneira que o Banco ficou reduzido a circumstancias mais difficeis e precarias (6).

Apreciada com segurança e justeza a situação monetaria á chegada de d. João em 1808 e á sua partida em 1812, caracteriza-a um escriptor do tempo nos termos seguintes, bastante expressivos para dispensar commentarios:

“Na sua chegada o ouro e a prata em abundancia, pouco cobre... o meio circulante era propriamente metallico. Na sua partida o ouro e a prata haviam totalmente desaparecido da circulação do paiz, que estava inundado por notas do Banco e moedas falsificadas. O cambio tinha descido de 84 para 48, e o ouro, a prata e até o cobre tinham subido a um grande agio sobre as notas do Banco (7).”

Não differem dessas as palavras do historiador, que assim se exprime, a proposito do assumpto, ao referir-se ao regresso de d. João VI:

---

(6) “O meio circulante nacional!” — por Amaro Cavalcanti, pag. 42, vol. 1º.

(7) A “Review Financial, Statistical and Commercial of the Empire of Brazil”, J. J. Stuard, London, 1837.



“Como um final á sua administração das finanças do Brasil, o sr. d. João VI, ao retirar-se em 1821, para assumir o Governo de Portugal, deixou aos seus leaes e amados subditos do Brasil uma prova de sua real e paternal solitudine pelo seu bem estar, esvasiando o Thesouro, o Banco e até o Museu, levando comsigo todo o artigo de valor, inclusive os specimens de ouro e diamantes, que ha annos pertenciam a este ultimo estabelecimento nacional (8).”

\*  
\*     \*

Não apenas a situação financeira, cuja resumida narrativa é a que ahi fica, antepunha serios embaraços ao desempenho feliz da ardua tarefa do Ministro da Fazenda.

A situação politica representava tambem vigoroso entrave á prática dos bons principios de administração financeira, de um lado difficultando a severa arrecadação de tributos, de outro arrefecendo propositos intransigentes de economia dos dinheiros publicos.

O programma do gabinete tinha de ser pro-

---

(8) “Historia do Brasil”, por J. Armitage, pag. 10.  
3590-913

priamente politico — edificar em solidas bases, assegurada a solidariedade de todas as provincias, a grande obra da Independencia.

Fôra natural que os projectos de ordem financeira se relegassem para segunda plana. Elles só são possiveis e efficazes em épocas de tranquillidade.

Certo é, porém, que, aos olhos dos que perscrutam os documentos de tão afanosa phase, se desvenda a acção do Ministro da Fazenda como perfeito modelo de energia, competencia e austeridade.

Na observação de taes documentos e no exame de mais de um acto da administração financeira sente-se a inteira veracidade do rapido perfil que delle esboçou o historiador: “Martim Francisco não tinha consideração com ninguem, traçára uma linha recta que devera percorrer, quebrando todos os obstaculos que encontrasse no caminho, até chegar ao seu destino. Nem com o principe admittia sair desta regra, e não lhe fazia a vontade na cousa mais insignificante, uma vez que não estivesse na rigorosa condição da lei. Facil é conceber que sua presença no ministerio devia causar alguma mudança no sen-

tido de maior autoridade em todos os ramos da pública administração (9).

(Empossado em 4 de julho de 1822, teve o novo ministro, para o fim de prover ás novas exigencias prementes da situação, em face de um Thesouro exaustão, de appellar para os commerciantes e capitalistas da Côrte, lançando empréstimo publico, cujo successo bem provou *que se restabelecia o credito do Thesouro, perdido pela falta de cumprimento de palavra nas transacções* (10).

Ao tornar effectivo o lançamento do empréstimo, o Ministro, em data de 3 de agosto, dirigia aos commerciantes e capitalistas a seguinte fala:

“Senhores — Quando um povo está resolvido a reassumir direitos que lhe usurparam, a conservar e defender preeminencias, dignidades e gosos que lhe contestam, e a quebrar ferros, bem que dourados, com que de novo o pretendem agrilhoar, deve, com todo o apuro e sem perda de tempo, começar a nova éra da sua vida politica por uma legislação propria, que, transformando o berço do seu nascimento ou de sua

---

(9) Mello Moraes — “Historia do Brasil-Reino e Brasil-Imperio” — vol. 1º, pag. 372.

(10) Ibidem — Pag. 373.

adopção, de terra da escravidão em terra da liberdade; que, estabelecendo e firmando a sua sorte futura, lhe assigne logar escolhido nos annaes das nações bem constituidas; e para obtel-a é mister que, abundante de recursos e alhanadas todas as difficuldades, que hajam de estorval-o ou empecel-o no caminho da gloria que vae trilhar, elle possa dizer aos inimigos internos: ou retirae-vos ou eu vos punirei; aos inimigos externos: não vos temo, tenho força sufficiente para repellir vossas aggressões, justiça demasiada para ganhar amigos que protejam minha causa, e quando esta se decida contra mim, quero antes sepultar-me debaixo das ruinas de minha patria, do que viver escravo.

Tal é, senhores, em resumo, a situação do Brasil: sem duvida, para continuação e remate de seus trabalhos, elle carece de alguns meios; porém estes serão abundantemente suppridos pelos energicos e heroicos sacrificios de seus habitantes; porque todo homem livre sabe que a ultima gotta de seu sangue, o ultimo sôpro de sua vitalidade, inda pertence á Patria.

Seguro desta verdade, o joven heróe de nossa escolha, o perpetuo defensor da nossa liberdade, o grande e incomparavel principe que

nos rege, vendo o Brasil em algum perigo, e a assembléa constituinte e legislativa ainda não installada, persuadiu-se de que, pelo menos agora, só a elle devia competir o direito e a gloria de salvar-o, e para este fim julgou indispensavel abrir um emprestimo de quatrocentos contos de réis, debaixo das condições que tenho a honra de apresentar-vos.

Convencidos da necessidade, justiça e legalidade, que abonam este procedimento, e combinando vossas possibilidades com o vosso patriotismo, declarae, senhores, livremente, o que podeis emprestar. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1822. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*”

(O emprestimo fôra auctorizado por decreto do principe, assignado em 30 de julho, e desse acto foi fundamento o *dever de accudir com prompto e efficaz remedio na crise das actuaes circumstancias do Reino e o de proporcionar-lhe todos aquelles meios que mais concorram a manter sua independencia, segurança e prosperidade.*

(As condições do emprestimo, tambem autorizadas pelo citado decreto, prevêm meticulosamente os fundos e a forma da amortização, dis-

põem sobre as garantias asseguradas aos credores e regulam o pagamento dos juros.

Eis a integra desse interessante documento:

“Os 400:000\$000 de que a Fazenda Publica desta Provincia precisa para fazer face ás urgencias actuaes, e que pede emprestados, serão infallivelmente pagos pelos rendimentos da Alfandega desta Côrte no prefixo termo de 10 annos, e talvez antes; e para este effeito proceder-se-ha da seguinte forma:

1.<sup>a</sup> Crear-se-ha no Thesouro um cofre com tres chaves, denominado Caixa dos juros e amortização desta divida, e serão clavicularios della o conselheiro thesoureiro-mór do mesmo Thesouro, o escrivão e o contador geral da Primeira Repartição.

2.<sup>a</sup> No decurso do 1.<sup>o</sup> anno, depois de effectuado o emprestimo, entrará para o dicto Cofre a quantia de 70:000\$, proveniente dos rendimentos da Alfandega, a saber: 64:000\$ para amortização da decima parte da divida total e pagamento dos juros á razão de 6 % no dicto 1.<sup>o</sup> anno, e 6:000\$ para fundo de reserva.

3.<sup>a</sup> Eguaes quantias impreterivelmente entrarão para o dicto Cofre no 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> annos, e, depois de pagas as decimas partes da di-



vida total e juros correspondentes, cada anno ficarão na Caixa não só 30:000\$, somma dos accrescimos de cinco annos consecutivos, mas tambem 24:000\$, sobra das quantias applicadas para solução dos juros, como si fossem juros da dívida total.

4.<sup>a</sup> No 6.<sup>o</sup>, 7.<sup>o</sup>, 8.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup> annos entrarão annualmente para o cofre 58:000\$, sem haver precisão de entrada alguma no 10.<sup>o</sup>, porquanto os 54:000\$, já existentes em Caixa, juntos a 38:400\$, sobras das quantias applicadas para a amortização e juros dos mencionados quatro annos, fazem a somma de 92:400\$, quantia já superior em mais do dôbro á precisa para o pagamento da decima parte da dívida total e juro correspondente no 10.<sup>o</sup> e ultimo anno; de sorte que toda a dívida pôde ficar solvida no fim de nove annos, e ainda antes, como se verá mais abaixo.

5.<sup>a</sup> As quantias acima, annualmente destinadas para a amortização da decima parte do emprestimo total, pagamento de seus competentes juros á razão de 6 %<sup>o</sup>, e para fundo de reserva, serão sagradas e nunca poderão ter outra alguma applicação que não seja esta, por mais urgentes que sejam as precisões do Estado.

6<sup>a</sup>. No primeiro dia do anno subsequente ao primeiro anno findo cada um dos credores se apresentará no Thesouro com o titulo que acredita o seu emprestimo, para receber, á bocca do cofre e em presença dos clavicularios, o que lhe tocar da quantia applicada para solução da decima parte da divida total e dos juros correspondentes; e passará o competente recibo, que será guardado no cofre, e assim se praticará nos primeiros dias dos annos seguintes.

7<sup>a</sup>. Depois de passados os tres primeiros annos, como do quarto anno em deante, já começam a avultar as sobras dos fundos consignados para a amortização da divida e juros, e pôde acontecer que algum dos credores, obrigado por imprevistos acontecimentos, careça de uma quantia superior á que deve pertencer-lhe; neste caso poderá requerer ao presidente do Thesouro que, regulando-se pelo estado da Caixa, lh'a mandará pagar, passando o credor o competente recibo, subtrahindo-se, porém, dos juros, á razão de 6 % que deviam competir á referida quantia pedida; 3  $\frac{1}{2}$ , si lhe fôr adeantada no 4<sup>o</sup> anno; 3, si no 5<sup>o</sup>; 2  $\frac{1}{2}$ , si no 6<sup>o</sup>; e assim progressivamente, decrescendo a perda dos juros proporcionalmente ao augmento dos annos.

8ª. Os títulos ou créditos, que se entregarem aos credores, serão assignados pelo escrivão e conselheiro thesoureiro-mór, e rubricados pelo presidente do Theouro.

9ª. Depois de amortizada a divida total e juros, os credores, em um dia determinado, comparecerão no Theouro com os seus títulos, que apresentarão aos clavicularios, e estes áquelles os recibos; e conhecendo-se por escrupuloso exame da legalidade de todos, e que nenhuma dúvida ha na completa solução da dívida, queimar-se-hão tanto os recibos como os títulos, a melhor e mais valiosa quitação que se póde de-sejar em similhantes transacções, visto pôr um termo a futuras questões.

Taes são as condições do empréstimo pedido para acudir ás urgentes necessidades deste Reino; taes os fundos destinados para sua solução; tal o methodo seguido para gradual amortização da divida e pagamento dos juros, cuja execução será religiosamente observada.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1822. —  
*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*)

Este empréstimo foi immediatamente coberto, havendo até excedido as quantias subscriptas ao montante pedido. Assim é que, por

decreto de 27 de outubro seguinte, foi autorizado o Ministro a receber as quantias excedentes.

Esses foram os primeiros recursos angariados para o grande lance da Independencia e com os quaes foi possível attender a despesas inflexiveis que, sem elles, importariam em difficuldades e humilhações de toda ordem.

O exaurimento do Thesouro, nesse instante, é facil de aquilatar-se desde que se conheça o seguinte testemunho, altamente expressivo:

“Quando Martim tomou conta da pasta da Fazenda Publica, o cofre geral, como me disse o sr. visconde de Cabo Frio (11), seu companheiro de ministerio, estava sem numerario; e querendo-se apromptar a esquadra que se tinha de mandar contra a do general Madeira, havendo apenas 4:000\$, e lord Cochrane necessitando de 20:000\$, foi Martim Francisco pedi-los, sob sua responsabilidade, por emprestimo, ao marquez de Jundiahy (12).

O esforço pela melhor arrecadação das rendas era tarefa que instantemente se impunha á administração das finanças. Não só modificações em tributos vigentes, como melhor appare-

(11) Luiz da Cunha Moreira, ministro da Marinha, official general da armada e 1º visconde de Cabo Frio.

(12) Brasil-Reino e Brasil-Imperio (Cit. pag. 250).

lhamento dos processos de percepção tinham de ser postos em prática afim de que das rendas annuaes proviessem os meios para a subsistencia do imperio nascente.

Modificativo dos impostos, que então vigoravam, o acto de maior realce praticado no momento é o que consta do decreto de 30 de dezembro de 1822, relativo a taxas sobre a importação de productos de procedencia estrangeira.

Em 1808 havia sido extincto o monopolio da metropole e tinham sido abertos os portos do Brasil a todas ás importações. As taxas de importação baixaram de 48 % a 24 %. Mas, da nova taxa se excluam as mercadorias vindas de Portugal. Essas gozavam de immuidade tributaria na importação da colonia. Tambem se exceptuavam as importadas de Inglaterra. que, pelo tratado de 1810, gozavam de tarifas differenciaes na razão de 9 %.

Tal situação não pudera permanecer. A abertura dos portos carecia de ser mais realidade que ficção. Com esse proposito, e invocando a necessidade de pôr termo ao systema prohibitivo até o momento seguido, expediu-se o citado decreto, que, mantendo o respeito devido ao

tratado existente, equiparou, para os fins da taxa alfandegaria, as mercadorias estrangeiras, sem distincção de procedencia, extinguindo o regime odioso e privilegiado, de que gozava a antiga metropole.

( Eis a integra desse acto:

“Decreto de 30 de dezembro de 1822. — Manda sujeitar os generos de industria e manufactura portugueza ao pagamento de direitos de 24 % de importação; admite a despacho o rapé estrangeiro, e estabelece taxas fixas para os generos denominados molhados.

Havendo Portugal, pela cruenta e injusta guerra que faz ao Brasil, rompido os antigos laços de amizade, que reciprocamente prendiam ambos os Estados, e por conseguinte perdido o direito á continuação de favores mais que graciosos, e longo tempo feitos em beneficio do seu commercio, e notorio prejuizo do deste Imperio, e da sua renda publica, como tem sido a da prohibição directa ou indirecta de entrada de certos generos ou mercadorias estrangeiras, e igualmente o de direitos mui diminutos, ou de isenção absoluta dos mesmos, concedida ás mercadorias e producções portuguezas; e desejando Eu, não só remover todos e quaesquer embaraços, que

possam resultar da immediata falta de algumas dellas, mas tambem extirpar os abusos e destruir os obstaculos, que tolheram o livre gyro e circulação mercantil, pondo de uma vez termo ao systema prohibitivo até o presente seguido, que implicava contradição com os luminosos principios da liberdade e franqueza do commercio brasileiro: Hei por bem Ordenar o seguinte: Primo: que todo o rapé estrangeiro seja admittido a despacho nas Alfandegas dos portos deste Imperio, pagando os direitos de 24 % , exceptuando alguma de industria ingleza, que possa haver, o qual pagará 15 % na conformidade do Tratado de 19 de fevereiro de 1810. Segundo: que todos os generos ou mercadorias da producção, pescaria, manufactura, ou industria portugueza, importados em navios, e por conta de estrangeiros, paguem 24 % á semelhança do praticado com todas as nações. Terceiro e ultimo: que os generos conhecidos pela denominação vulgar de molhados, como vinhos, aguardentes, licores, azeites, vinagres, sejam obrigados a pagar nos portos deste Imperio sómente os direitos de importação estabelecido pela tabella, que baixa junto com este, assignada por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do meu Conselho de Estado,



meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico. O referido Ministro assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1822, 1° da Independencia do Imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade Imperial, *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*)

TABELLA DOS DIREITOS QUE SUA MAGESTADE IMPERADOR HA POR BEM SE COBREM DOS VINHOS, LICORES, AGUARDENTES, AZEITES E VINAGRES, QUE DEREM ENTRADA EM QUALQUER DAS ALFANDEGAS DO IMPERIO DO BRASIL.

Vinho tinto de qualquer denominação, ou paiz, por pipa de 180 medidas, média do Rio de Janeiro, e segundo esta proporção nas outras alfandegas. . . . .	12\$000
Dito branco de qualquer denominação, ou paiz, secco ou doce, por pipa de 180 medidas, na forma acima. . . .	24\$000
Azeite por pipa, na fórmula acima. . . . .	75\$000
Vinagre por pipa, na fórmula acima. . . .	2\$500



Aguardente por pipa, na fórmula acima.	36\$000
Licor por pipa, na fórmula acima.....	36\$000
Vinho tinto, vindo em garrafas, por duzia. . . . .	\$400
Dito branco, vindo em garrafas, por duzia. . . . .	\$800
Licor ou aguardente, vindo em garra- fas, por duzia.....	1\$200

Nos direitos acima mencionados não se comprehendem os que costumam pagar as garrafas, e por isso continuarão a pagal-os como antes.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1822. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*)

(É intuitivo que esse decreto, de tão vasto alcance para o desenvolvimento das relações de commercio entre as demais nações e o Brasil representava também a criação de nova e importante fonte de renda. As facilidades decorrentes para a arrecadação e fiscalização da instituição das tarifas específicas para determinados generos, importam em outros tantos titulos, denotando o incontestavel merito de semelhante acto. Qualificando-o atravez daquelle primeiro criterio, assim se pronuncia o historiador:

“O acto tributario de 30 de dezembro é a primeira manifestação de uma politica em que o pensamento dominante era pôr em pé de egualdade tributaria os productos portuguezes e os dos outros paizes estrangeiros. E’ claro devia ser esta a politica que devia ser posta em execução desde 1808, quando se abriram os portos do Brasil a todas as nações, porque não se pôde comprehender liberdade de commercio com a immunidade tributaria dos tributos de um paiz sobre outros.” (13)

Era certamente sob a inspiração dos principios contrarios *ao systema prohibitivo até o presente seguido e que implicava contradições com os luminosos principios da liberdade e franqueza do commercio brasileiro*, que, por ordem do Ministro, se procedia, então, á revisão da pauta da Alfandega, infelizmente não concluída em tempo do famoso gabinete. Releva consignar, a proposito da revisão dessa pauta, a decisão tomada pelo Governo sobre a pretensão dos consules estrangeiros de collaborarem na confecção da mesma pauta. E’ ella uma affirmação de altivez, e, ao mesmo tempo, a defesa intransigente

---

(13) Felisbello Freire, “Evolução historica dos impostos do Brasil”.

*da soberania e independência da nação*. Eis, em seus termos francos e energicos, a decisão do Ministro:

“Sendo presente á Sua Magestade o Imperador a representação do Consul da Russia, Vice-Consules de Hollanda, Dinamarca, Hamburgo e Cidades Hanseaticas, Lubeck e Bremen, inclusa na Portaria do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, em data de 22 de novembro ultimo, concernente a serem ouvidos por deputados escolhidos de entre os negociantes das suas respectivas nações, na revisão da pauta da Alfandega, a que se mandou proceder: Manda o mesmo A. S., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros lhes faça constar que não póde annuir ao requerido na sua nota: 1º, porque a factura das pautas que deve regular o pagamento dos direitos estabelecidos nas alfandegas é privativo de qualquer Estado, o qual nunca póde admittir ingerencia estranha sem injuriar e atacar a propria Soberania e Independencia; 2º, porque não sendo os negociantes deste Imperio chamados nem ouvidos nas facturas das suas, por paridade de razão não o devem ser elles. Paço, em 4 de

dezembro de 1822. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*”)

(O decreto de 30 de dezembro, porém, não ficou como regra uniforme e invariavel.

Abriu-se-lhe, pouco depois, uma excepção, cujo fim foi evidentemente favorecer aos interesses do commercio genuinamente brasileiro. A excepção consta da ordem n. 33, de 4 de março de 1823, assignada por Martim, pela qual “Sua Magestade o Imperador manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Juiz da Alfandega que ha por bem que o genero estrangeiro e inglez, de propriedade brasileira, trazido de Lisboa, em embarcações pertencentes a subditos deste Imperio, só pague 15% e que, outrosim, paguem estes mesmos direitos interinamente, e, enquanto não mandar o contrario, os generos de producção portugueza embarcados em navios da mesma nação, sendo de propriedade brasileira”. *dos generos?*

E, ainda no proposito de assegurar facilidades ao commercio em geral em materia de despachos alfandegarios, expediu o Ministro, em data de 28 de maio do mesmo anno, a seguinte ordem extinguindo os logares de despachantes

da Alfandega e provendo sobre a necessaria substituição:

“Constando a Sua Magestade o Imperador não haver lei que estabeleça na Alfandega despachantes privativos, e querendo obviar os inconvenientes que delles podem resultar, houve por bem determinar que se extinguam taes despachantes e que se ponha em pratica o antigo methodo de serem as mercadorias despachadas pelos negociantes seus proprios donos, ou por seus caixeiros, e para esse fim por elles autorizados, e assim o manda participar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, ao Desembargador do Paço, Juiz da mesma Alfandega, para sua devida execução.”

Modificando tributos vigentes ou a forma de sua arrecadação foram expedidos, em 1822, o acto de 7 de setembro, e, em 1823, os de 8 e 10 de janeiro. O de setembro dispoz sobre a cobrança dos direitos de tonelada e ancoragem dos navios estrangeiros, sendo de 100 réis por tonelada a taxa, não sendo pagas em portos onde houvesse pharol. A alteração aproveitaria aos interesses da navegação e do commercio internacional, sujeitos a encargos maiores e não prejudicaria aos do Thesouro, cuja renda cresceria com o desenvolvimento de uma e de outra.

Os actos de janeiro visaram: o de 8, a abolição do direito municipal de aguardente, devendo subsistir os geraes de consumo sobre o mesmo genero, e foi expedido em decisão para a Junta de Fazenda de Santa Catharina; o de 10, a arrecadação dos direitos relativos ás embarcações no trapiche do trigo. Com relação á aguardente teve em vista o Ministro obstar a accumulção de impostos sobre o genero, então dos mais tributados, de modo que pagasse elle apenas as taxas geraes que importavam em 8\$400 por pipa, ao envez de 12\$ que era a tributaçãõ exigida. Tambem em janeiro desse anno decidiu o Ministro, extinguindo controversias e duvidas entre as administrações das provincias, que a renda proveniente das dizimas pertencia á provincia da producção dos generos dizimados, conforme consta da ordem de n. 4, de 8 do referido mez.

Provendo propriamente sobre reorganizaçãõ de serviços de arrecadação, o acto de maior relevo e alcance foi o decreto de 4 de fevereiro de 1823, do teor seguinte:

“Crea na Mesa do Consulado uma Administraçãõ para arrecadação de diversas rendas.

Tomando em consideraçãõ as conhecidas vantagens que tẽm resultado á Fazenda Nacio-

nal da arrecadação do dizimo do café e miunças pela Mesa do Consulado; e persuadindo-me, depois de ter ouvido os pareceres das pessoas doudas, e do meu Conselho, que iguaes proveitos e sem maior dispendio poder-se-hiam conseguir, se tambem por ella se arrecadassem o imposto de \$400 por arroba do tabaco de corda, o da aguardente de canna, o equivalente do contrato do tabaco, o subsidio literario, a siza e meia siza, e, finalmente, o imposto sobre os botequins e tavernas, contanto que se augmentasse o numero dos empregados, e que estes fossem escolhidos, e tirados da classe dos officiaes de Fazenda, ou dos que a esta vida se destinam, distinctos por seu saber, por sua probidade, e por seu notorio zelo pelo progressivo melhoramento das rendas nacionaes; hei por bem estabelecer na referida Mesa do Consulado uma Administração composta dos empregados declarados nas instrucções, que com este baixam, assignadas por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico, a qual, na conformidade das mesmas instrucções, ficará encarregada não só de arrecadar, fiscalizar e escripturar os mencionados



impostos, mas tambem de propor-me tudo aquillo que julgar necessario ao bom desempenho das suas obrigações, ou que mais contribuir para o augmento desta parte da riqueza publica. O referido Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1823, 2º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade Imperial. *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*”

As instrucções que o Ministro expediu para a boa execução desse decreto são longas e detalhadas.

A administração creada ficou debaixo da inspecção immediata do presidente do Thesouro Publico, e della passava a fazer parte a Mesa do Consulado, indepedente da Alfandega.

A ella competia arrecadar, além dos direitos de 2 % de sahida dos generos do paiz, do dizimo do café e miunças e dos 4\$ por pipa de aguardente da terra para consumo, já percebidas na Mesa do Consulado, mais as seguintes rendas: dizimo do assucar, imposto sobre a aguardente da terra, sendo 1\$ por pipa da fabricada na provincia, 20 réis de subsidio literario por medida tambem da



fabricada na provincia e 1\$600 de subsidio por pipa da fabricada na cidade, tanto para ser consumida como exportada; imposto de 400 réis por arroba de tabaco de corda; siza dos bens de raiz; meia siza dos escravos lãdinos; imposto sobre botequins e tavernas.

A administração tinha os seguintes empregos: administrador, escrivão, thesoureiro, quatro escripturarios, dous amanuenses, agentes em numero que o serviço reclamasse e quatro guardas.

As instrucções dispõem minuciosamente sobre as attribuições do pessoal, o processo de arrecadação de cada um dos impostos, estatuinto, quanto á escripturação e contas, por forma assecuratoria de toda a clareza, facil exame e rigorosa fiscalização.

Durante esse anno de 1823 muitas outras providencias foram dadas com relação aos serviços e interesses da Fazenda. Grande foi a actividade do Ministro diante das repartições arrecadoras, ora recommendando e insistindo pelo exame rigoroso e economia na despesa publica, ora aconselhando e esclarecendo sobre medidas e processos arrecadores.

Várias são as provisões e portarias em que elle “recommenda mui particularmente a maior

vigilância e zelo pela boa arrecadação das rendas publicas, a mais escrupulosa fiscalização no emprego dellas ou das despesas, visto que “só por uma acertada administração financeira é que o Brasil pôde ter excedente para empregar na sua defesa, e com ella obter a sua segurança, manter a sua independencia, promover sua prosperidade e constituir-se digno do respeito e consideração de todos os Estados”, como, entre outras, na provisão de 2 de fevereiro. Quasi que nem um só dos tributos então vigorantes escapou de uma providencia tendente a mais perfeita collecta, como quasi nenhuma repartição aduaneira ou mesa de arrecadação deixou de receber a necessaria provisão ou portaria dispondo sobre a tarefa que lhes competia, sua exacta execução, prestação de contas, e até sobre horas de trabalho do pessoal, como se lê na portaria de 4 de março em que manda ao provedor da Casa da Moeda, “para remover todos os obstaculos que até ao presente têm retardado o prompto expediente e laboratorio, proceda, de ora em diante, da maneira seguinte: 1º, dispense do serviço a todo trabalhador que fôr vadio; 2º, suspenda os vencimentos a todo empregado que, ou fôr negligente, ou não comparecer sob pretexto de doença, exceptuado o

caso de verificar-se esta por meio de uma commissão nomeada para este fim; 3º, participe á mesa do Thesouro toda e qualquer desobediencia ou insubordinação que commetterem os empregados da sua repartição, para se darem em tempo as necessarias providencias; 4º, mande apon-tar a todos os empregados que se não acharem presentes, desde as nove horas até ás duas da tarde, a todos os trabalhadores e mestre de offi-cinas desde sete até as mesmas horas.” Percorram-se as paginas do “Diario do Governo” e se verificará que foram muitos e minuciosos os actos relativos á ordem e bom funcionamento das repartições de Fazenda, ás contas de exactores, aos processos fiscaes e ao zelo e economia nos gastos.

A energia e solicitude assim reveladas de-terminaram salutaes alterações no serviço pu-blico, melhorando-o e nobilitando-o, conforme se infere do seguinte valioso depoimento: “Nas re-partições fiscaes havia muita relaxação. Martin Francisco as reformou sem demittir ninguem. Fez de homens relaxados homens honrados e bons empregados; porém, tudo isto elle conse-guiu pelo medo que d'elle havia, porque todos es-tavam certos de que o que fosse apanhado em

alguma velhacada seria um homem perdido para sempre. Os maus corrigiram-se e serviram bem, porque o temor os continha, mas por isso mesmo minaram surdamente contra a orientação do Ministro. Com a nova administração e medidas adequadas que elle adoptou, a receita do Estado cresceu. Martim Francisco tinha por maxima pagar com exactidão e receber com pontualidade; com ninguem condescendia. No dia do vencimento forçava os devedores do Estado a entrarem com os seus debitos para o Thesouro. Na classe dos devedores entrava pela maior parte a gente chamada grande do paiz. A esta gente era costume velho nunca se pedir pagamento do que devia. Martim não exceptuou ninguem. Esta severidade, aliás proveitosa, chamou sobre o Ministro o odio de muita gente. Martim foi muito perseguidor dos contrabandistas” (14).

{ A situação do meio circulante, cuja gravidade tinha uma de suas causas nas emissões continuas do Banco do Brasil, foi tambem objecto de providencias da parte do Ministro.

Obstar, ou, ao menos, embaraçar essas emissões, valia por adoptar medida relevante para o

---

(14) Ibidem — pag. 373.

saneamento do meio circulante, tão fundamentalmente comprometido. Seria o primeiro passo para a regularização, que só poderia ser alcançada pela execução perseverante e continua dessa e outras providencias, infelizmente pouco após abandonadas.

A portaria de 15 de outubro de 1822 foi o primeiro acto visando tal fim. Seus effeitos foram bons; as emissões cessaram.

Em abril de 1823, porém, constou que recommeariam, á vista do que foi expedido novo acto, em data de 28 desse mez, contendo prohibição expressa para emissões novas e insistindo para que se observasse *a necessaria proporção entre as notas em gyro, o fundo metallico que lhes corresponde, e a moeda em circulação.*

(Eis os termos dessa portaria, primeiro alar-  
ma contra o papel-moeda inconversivel, *virus*  
que tanto devêra corroer, pelo tempo afóra, até  
combalir em seus mais intimos fundamentos, o  
organismo economico e financeiro da nação:

“Havendo S. M. o I. recommendado á  
Junta do Banco do Brasil, em portaria de 15 de  
outubro do anno findo, a gradual reduccão das  
notas circulantes, medida esta que atalhando an-  
tigos abusos a este respeito commettidos, e pro-

curando conservar a necessaria proporção entre as notas em gyro, o fundo metallico que lhes corresponde e a moeda em circulação, só podia redundar em beneficio da nação, dos accionistas e do Estado, como um dos principaes a habilitar o mesmo Banco para servir á patria na gloriosa lucta em que se acha empenhada, constando-lhe agora que a actual junta, em menoscabo da referida portaria e manifesta contradicção com o que acudira e determinára a assembléa geral, em sessão de 17 de outubro de 1822, resolveu fazer emissão e emprestimo em proveito particular, manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, estranhar-lhe um tal procedimento e declarar-lhe que semelhante resolução não póde ter o seu devido effeito sem que seja sanccionada pela assembléa geral.”)

Procurando regularizar a situação do Estado em face do Banco, especialmente quanto á divida por que aquelle respondia, expédiu o ministro, em 17 de maio de 1823, portaria dando applicação aos impostos creados para o fundo do Banco.

Os referidos impostos, que passaram a ser arrecadados pela administração annexa á Mesa do Consulado, teriam de destinar-se, entregue o

seu producto ao Banco, *metade ao complemento do numero de acções marcado no alvará de 20 de outubro de 1812, e outra metade á amortização da divida de que o Banco é credor ao Theouro.*

No proposito de moralizar a administração desse instituto, victimado, em boa parte, pela incorrecção de seus administradores, expediu o ministro, em data de 22 de fevereiro de 1823, novo acto á Junta respectiva, *mandando excluir da eleição para directores e deputados do Banco do Brasil os accionistas que fossem devedores do mesmo Banco.* /—

Caracterizando a situação do meio circulante, durante sua gestão financeira, disse elle, em 1830, no memoravel discurso sobre reorganização desse instituto, então extincto: “Notae que na época da emancipação o Governo, não cunhando a quantidade de cobre hoje cunhado, alliviando o Banco de despesas antes forçadas, impedindo novas emissões e aconselhando o desaparecimento de notas pequenas, teve a gloria de conservar em circulação os metaes nobres e de manter as notas ao par com o cobre, e quasi ao par com a prata, e de conservar o cambio entre 52 e 55, e tudo isso no meio do choque das



paixões as mais corrosivas e durante a crise terrível da independência e liberdade legal”.

Realmente a taxa média do cambio foi, em 1822 e 1823, de 49 e 50 3/4 respectivamente, havendo por vezes attingido ao maximo de 51 1/2 em 1822, e de 53 1/2 em 1823 (15); o cambio par era de 67 1/2. No decurso do tempo a taxa devêra decair a numeros mais baixos, como em 1831, em que ella desceu a 20 (16), vigorando a mesma paridade.)

Merece menção especial a resistencia que o Ministro oppoz sempre ás tentativas de emprestimos externos ou de quaesquer outros, havendo permanecido exclusivamente no de julho de 1822, destinado a um fim todo excepcional. Essa resistencia, e as razões della, são affirmadas no documento em que Martim faz a critica do emprestimo externo negociado e realizado em Londres em 1824 e em 1825.

Escreve elle: (17) “Sempre que o senhor e meus collegas, arrastados pelo exemplo quotidiano dos Estados novos e velhos, propuzeram

---

(15) Vieira Souto, “Commercio Internacional do Brasil”, pag. 80.

(16) Amaro Cavalcanti, “Meio circulante nacional”, vol. 1, pag. 317.

(17) Carta a Drummond, em 12 de setembro de 1824, escripta em Bordeaux.



em conselho um empréstimo para o Brasil, pude com argumentos sem réplica estorvar medida tão perniciosa. Estou e sempre estive convencido que a theoria dos empréstimos era um abysmo, em que mais cedo ou mais tarde deviam ser precipitadas todas as nações; que os governos nunca os adoptaram sinão para opprimirem mais facilmente os povos; que um empréstimo contraído por qualquer Estado é um symptoma de prodigalidade de seu Governo ou a morte deste espirito de ordem e de economia, primeiras bases de toda a boa administração financeira; que os empréstimos concorrem a excitar a sordida cobiça dos cidadãos e a amortecer em seus corações o sentimento desinteressado do amor da patria; que as chamadas despesas extraordinarias são perolas douradas, engolidas por povos boçaes, porque de commum nenhuma ha que não tenha sido prevista com antecipação pelos olhos perspicazes da politica e que se não possa remediar sem o cancro dos empréstimos; que, finalmente, os povos quando querem ser livres, têm muitos recursos em si proprios; os Gregos, abandonados de toda a Christandade, têm resistido ás forças da Porta e não é o empréstimo presente que os ha de salvar; os Hespanhóes, que não es-

tavam maduros, cahiram, e o emprestimo não os salvou; o Brasil resistiu a Portugal e prosperou sem emprestimo, e jaz hoje no estado o mais calamitoso com elle.

Si destes principios geraes, com que combatia semelhante projecto, eu descia a miudas considerações sobre a situação politica do Brasil naquelle tempo, eu via o povo contente e concorrendo com subscrições voluntarias para as novas precisões do Estado, via os melhoramentos e reformas da administração produzindo um progresso quasi incalculavel nas suas rendas, e estas bastando a tudo; via Portugal cada vez mais fraco e decrepito, seus exercitos sacudidos do Brasil e o de Montevideo prestes a soffrer a mesma sorte, e com a sua sahida o termo da grande divida que nos devorava; via por ultimo o Brasil livre de outros inimigos e cada vez mais forte pela união successiva de todas as provincias, e concluia, de tudo, que não havia necessidade de contrahir emprestimos.

O Conselho então annuia ás minhas ponderações; o despota (18), bem mau grado seu, acquiescia a tudo, e a questão do emprestimo da-  
va-se em agua de barrela.

---

(18) Pedro 1º.

Note que já então o Felisberto (19), sem ter ordem, escrevia ao ministerio fazendo ver a necessidade de um empréstimo, entendia-se com os capitalistas de Londres e os forçava a escrever com o offercimento das mesmas condições, que elle agora accitou. Note mais que, nesse tempo, eu o recusei com o premio de 5 % e o juro de 5 %, peso metallico por peso metallico; que não havia moeda, e baixa, fabricada em Londres; que não havia dividendos retidos, nem usuras das £ 300.000 adiantadas e nem as commissões de Felisberto e outras. Note, finalmente, que então não havia uma constituição que vedasse ao Governo semelhante medida, e que, para encarregar-se de contrahir o dito emprestimo, tinha vindo ao Rio de proposito um sujeito capaz, cujo nome calo. A nada disto attendi, recusei o emprestimo com tão favoraveis condições e disse a José (20) que Felisberto, pelos factos acima referidos e por outros de conhecida ignorancia, ou de notoria lesão dos interesses do Brasil, deveria ser mandado recolher”.

O emprestimo iniciado em 1824 e ultimado em 1825 foi realmente uma operação infeliz e

---

(19) Felisberto Caldeira Brant, depois Marquez de Barbacena.

(20) José Bonifacio.

assim sempre se o considerou — nominal de £ 3.000.000, foi celebrado, o primeiro milhão a typo de 75, os dous restantes a 85, com o juro de 5 %, a commissão de 4 % para os banqueiros e 2 % para os negociadores, sendo, pois, o liquido de 69 num caso, e de 79 em outro, sujeito ainda á deducção prévia de juros de outros beneficios (21).

Não é possível a exhibição dos algarismos seguros em que se deve ter expressado o balanço da receita e despesa de julho de 1822 até á reunião da Assembléa Constituinte, em maio de 1823. Que a situação das finanças havia melhorado sensivelmente verifica-se dos termos da Falla, com que se installou a referida assembléa. As informações que constam desse documento esboçam bem a condição financeira da phase immediatamente anterior á Independencia, as medidas em seguida postas em pratica pelo Governo, os effeitos salutaes dellas resultantes e as esperanças quanto ao futuro.

Eis como se exprimia essa Falla do Throno:

“As circumstancias do Thesouro Publico eram as peiores pelo estado a que ficou reduzido e mui principalmente porque até quatro ou cinco

---

(21) *Historia Financeira do Brasil* — Castro Carreira  
pags. 100 e seguintes.

mezes foi sómente provincial. Visto isto, não era possível repartir o dinheirão para tudo quanto era necessario, por ser pouco para se pagar a credores, a empregados em effectivo exercicio, e para sustentação da minha casa, que despendia uma quarta parte da de El-Rei, meu augusto pae. A delle excedia quatro milhões, e a minha não chegava a um. Apesar da diminuição ser tão consideravel, assim mesmo eu não estava contente, quando via que a despesa que fazia era mui desproporcionada á receita a que o Thesouro estava reduzido, e por isso me limitei a viver como simples particular, percebendo tão sómente a quantia de 110:000\$000 para todas as despesas da minha casa. — Sem embargo a tudo as rendas não chegavam; mas com pequenas mudanças de individuos não affectos á causa deste Imperio, consegui (e com quanta gloria o digo) que o Banco que tinha chegado a ponto de ter quasi perdido a fé publica, e estar por momentos a fazer banca-rota, tendo ficado, no dia em que o senhor dom João VI sahiu á barra, duzentos contos em moeda, unica quantia para troco de suas notas, restabelecesse seu credito de tal fórma, que não passa pela imaginação a individuo algum que elle um dia possa voltar ao triste estado,

a que o haviam reduzido; que o Thesouro Publico, apesar de suas demasiadas despesas, as quaes deviam pertencer a todas as provincias, e que elle só fazia, tendo ficado desacreditado e exhausto totalmente, adquirisse esse credito tal, que já sôa na Europa, e tanto dinheiro, que a maior parte de seus credores, que não eram poucos, nem de pequenas, tinham sido satisfeitos de tal fórma que suas casas não tinham padecido; que os empregados publicos estejam em dia, assim como os militares em effectivo serviço; que as mais provincias, que têm adherido á causa santa, não por força, mas por convicção, que eu amo a justa liberdade, tenham sido fornecidas de todos os petrechos de guerra para sua defesa, grande parte delles comprados e outra dos que existiam nos arsenaes. Além disto. têm sido soccorridas com dinheiro, por não chegarem suas rendas para as despesas que deviam fazer.

“Em summa, consegui que a provincia rendesse onze ou doze milhões, sendo o seu rendimento, anterior á sahida de meu augusto pae, de seis a sete quando muito.

“Grandes foram sem duvida as despesas; contudo, ainda se não lançou mão da caixa dos dons gratuitos e sequestro das propriedades dos

ausentes por opiniões politicas, da caixa do emprestimo, que se contrahiu de 400:000\$ para compra de vasos de guerra, o que tudo existe em ser, e da caixa da administração dos diamantes.”

Tambem informa, embora superficialmente, sobre algarismos relativos á gestão financeira do ministerio da Independencia a exposição apresentada pelo Ministro da Fazenda do gabinete immediato, Manuel Jacintho Nogueira da Gama, depois marquez de Baependi.

Desta exposição constam os seguintes trechos:

“Pela demonstração da receita e despesa do primeiro semestre do corrente anno de 1823 serão patentes todas as despesas, que se fizeram no dito semestre, e as entradas que houve no Thesouro, sendo o saldo de todas as caixas, no ultimo de junho, de 278:103\$962. No mesmo dia 30 de junho, em que se fecharam as contas para proceder-se ao balanço do semestre, existiam disponiveis nas diversas caixas do Thesouro 210:014\$952, entrando nesta somma..... 132:658\$231 em escriptos da Alfandega e letras a vencer; e devendo-se deduzir della a quantia de 70:000\$ da decima parte e dos juros do



emprestimo, a cujo pagamento se ia logo proceder.

Sendo o recebimento total do emprestimo dos dons gratuitos, da subscrição para a marinha e dos sequestros, de 596:304\$035, até o dia 30 de junho se tinham despendido destes recursos extraordinarios 386:289\$083.”

Esses algarismos fundamentam devidamente a affirmação de que “com a nova administração, e as medidas adequadas que Martim adoptou, a receita do Estado cresceu e chegou para fazer face ás despesas extraordinarias da época. O Thesouro estava reduzido aos rendimentos da Provincia do Rio de Janeiro, porque nenhuma outra do Brasil concorria então para ella. Pelo contrario, o Thesouro teve de soccorrer a todas que precisavam de soccorro para a despesa contra o inimigo commum. As rendas do Rio de Janeiro bem administradas bastavam para tudo” (22).

Pouco teria de durar, porém, tão proficua administração. As divergencias entre os Andradas e Pedro I tiveram seu epilogo em julho de 1823. Em 17 desse mez José Bonifacio e Mar-

---

(22) Mello Moraes — *Ibidem*, pag. 373.



tim Francisco, que se haviam demittido, foram substituidos nos cargos que tanto nobilitaram. Pouco após, com a dissolução da Constituinte, foram deportados para França.

Só alguns annos depois Martim reapareceu no scenario politico. Eleito deputado pela provincia de Minas Geraes teve elle assento na Camara durante as sessões de 1830 a 1833.

Essa legislatura de 1830-1833 teria de deliberar sobre relevantes e complexos problemas de ordem economica e financeira.

(A crise nas finanças se aggravára. Só mais tarde, com a melhor organização dos serviços, maior experiencia dos homens, e, sobretudo, com a cessação das luctas incandescentes e desaparecimento das agitações politicas, as finanças teriam de normalizar-se, embora ephemeramente, como aconteceu.

E essa crise bem se expressava no disequilibrio dos balanços de cada exercicio, exceptuando um ou outro. O *deficit* foi, em regra, o expoente do movimento financeiro.

Eis, successivamente, os Algarismos desses *deficits*: 1823 — 900:000\$: 1825 — .....  
3.608:561\$589; 1826 — 4.004:944\$088; 1828,  
primeiro semestre — 3.421:422\$255.

Em 1824 a situação foi de equilibrio, mas apparente, tendo sido de 9.618:197\$ receita e despesa. Em receita, porém, incluíram-se o supprimento de 1.181:489\$342 feito pelo Banco e a quantia de 2.382:744\$ do primeiro emprestimo externo então realizado (23). Em 1827 o balanço assignalou saldo de 226:175\$086, tendo sido de 12.068:466\$632 a receita, e de..... 11.842:291\$546 a despesa. Primeiro saldo que apparecia nos balanços não era, entretanto, real. Foi elle devido ao facto de se contemplarem na receita mais de 5.000:000\$, de supprimentos do Banco, de venda de brilhantes e barras de ouro, não tendo attingido a 7.000:000\$ a receita ordinaria (24).)

(A situação *deficitaria* se verificou não obstante a celebração de emprestimos, quaes, em 1824, 2.382:744\$, do emprestimo de Londres; em 1825-1826, 4.469:630\$789, do emprestimo tambem celebrado em Londres, primeiro em que figurou a casa Rotschild.

Para o anno de 1829-1830 a proposta orçamentaria consignou, quanto á receita:.....

---

(23) *Receita e Despesa por Agenor de Roure — Jornal do Commercio* de 27 de agosto de 1909.

(24) *Ibidem.*

21:673:119\$504; quanto á despesa: .....  
29.061:072\$712, com o *deficit*, pois, de.....  
7.387:953\$112. Visando supprir esse *deficit*  
autorizou a lei orçamentaria os empréstimos que  
se effectuaram, um de 43.334:000\$ pela venda  
de apolices que produziram 2.675:000\$, outro,  
externo, com Wilson e Rotschidl, em condições  
gravosas, destinado em parte ao resgate do de  
1824. A importancia nominal deste foi de.....  
£ 769.100, mas a real foi de £ 399.400.

(Melhor do que a financeira não era a situa-  
ção do meio circulante. Uma e outra prendem-se  
sempre por intimos laços, sendo incompativel cir-  
culação sadia com finanças avariadas.

£ A moeda continuava sensivelmente depre-  
ciada, as notas do Banco achavam-se em pleno  
regimen de curso forçado: o cambio, em conse-  
quencia, baixra bastante, oscillando, no refe-  
rido periodo, entre 26-21 pence por 1\$000. De  
papel moeda montava em 20.507:430\$ a quan-  
tidade em circulação: de cobre, 3.091:198\$000.  
A circulação de metaes nobres era imperceptivel.

A situação financeira e a do meio circulan-  
te haviam determinado a convocação da assem-  
bléa legislativa em sessão extraordinaria, para

1 de abril de 1829. A Falla do Throno inicial particularizou, como assumpto a tratar, *o estado dos negocios da Fazenda em geral, e, com especialidade, o arranjo do Banco do Brasil.*

A esse appello correspondera a assembléa votando a lei de 23 de setembro de 1829, pela qual o Banco do Brasil devera suspender suas transacções e entrar em liquidação a 11 de dezembro seguinte, data em que terminava o prazo de existencia do mesmo Banco. As demais questões, attinentes umas ao estado financeiro, outras ao meio circulante, só mais tarde foram objecto de deliberação definitiva.

Em 1830 se installou a nova legislatura. Os problemas de ordem financeira a cogitar eram os mesmos expostos á legislatura finda e deviam preoccupar absorventemente a attenção do poder legislativo até 1833.

Dentre taes problemas tinha ainda destaque maximo o do Banco do Brasil. Seu desaparecimento causára sensivel abalo na vida do commercio. A solução ultima de tão absorvente caso — fosse a definitiva extincção, fosse o restabelecimento — era assumpto para que intensamente convergia a attenção publica.)

(Martim, que não fizera parte da legislatura finda em 1829, logo de começo enfrentou tão commentado e debatido problema, para o qual apontou solução que o juizo sereno das gerações immediatas reputou opportuna e acertada.

Em sessão de 7 de junho pronunciou elle memoravel discurso, em o qual, fundamentando o projecto de creação do novo Banco, refutou as razões por força das quaes se votára a extineção e, com perfeita segurança doutrinaria desvendou perante a Camara os mais solidos principios, muitos dos quaes se tornaram pacificos, pelo tempo afóra, á luz das affirmações da Economia Politica e das boas theorias financeiras.

Esse discurso é tambem modelar pelos primores da fórmula, constituindo exemplo da eloquencia parlamentar esmeradamente cultivada pelos estadistas da epocha.

“A lei de 23 de setembro de 1829 — exordia o orador — dissolveu o Banco do Brasil creado pela lei de 12 de outubro de 1808; podia a legislatura dissolver-o? Respondo — sim. — O legislador o havia creado, o legislador podia destruil-o; o legislador lhe havia assignado um tempo certo de duração, este tempo havia expirado, e expirado com elle havia tambem sua exis-

tencia. Devia a legislatura extinguil-o? Respondo — não —, e este — não — será verificado submettendo ao escalpello da mais escrupulosa critica as razões allegadas para destruil-o.”

E examina e estuda, em seguida, uma por uma, as razões allegadas, sobre todas dissertando com proficiencia e acêrto.

PRIMEIRA RAZÃO: *Os povos saturados de metaes não têm necessidade de bancos.* Os que repetiram semelhante proposição foram meros plagiarios de alguns economistas; mas a doutrina não é verdadeira no mundo das idealidades e muito menos no mundo dos phenomenos.

Antes, porém, de entrar em semelhante questão, eu perguntaria a meus honrados collegas: um Estado com todo o viço de saude e de força, um Estado inflammado pela novidade de especulações, e que já tem trilhado grande espaço do campo commercial, tem porventura os capitaes precisos para fertilizar todos os canaes da riqueza publica? O homem do myopismo mais absoluto responderia seguro, não; a velha Inglaterra, que passava por saturada de riqueza, mostrou na ultima crise de 26, que o não era. Si, pois, nós carecemos de capitaes, como deixaremos de crear fiduciarios, uma vez que estes



sejam fundados em obrigações valiosas? Esta simples consideração basta para fazer ver que não ha muitos povos saturados de metaes.

Mostrarei agora que a proposição não é verdadeira *a priori*, porquanto, abstrahindo da noção de bancos, tenho nella a considerar sómente duas entidades, isto é—metaes, quantidades finitas—homens, quero dizer paixões ou desejos humanos, quantidades intensivas, indefinidas, indeterminadas e, por conseguinte, não sujeitas á lei de espaço e nem ao circulo; de onde se segue que, como o desejo de possuir a riqueza não tem limites assignalaveis, qualquer que seja a riqueza possuida, sempre os desejos do homem cobiçarão ainda mais; segue-se ainda desta curta analyse que, em taes sciencias, ha elementos extensivos que alteram e modificam as verdades economicas mais reconhecidas, e que pretendel-as representar por fórmulas algebricas, como fez Canard, é o erro mais palmar que se póde commetter. *A priori*, não ha quantidade de metal que possa satisfazer a ardente sêde do homem em possuil-a.

Para provar *á posteriori* que não ha povo saturado de metaes, e que os Bancos não appareceram na época da pobreza, mas em grau já adeantado de riqueza da sociedade, será mister



que eu lance um rapido golpe de vista sobre a historia do homem desde o berço da sua vida social até á creação dos Bancos.

Supponde, senhores, uma horda que abandona a vida nomade para tornar-se estacionaria e agricultora. Cada individuo, reconhecendo que os frutos espontaneos offerecidos pela natureza não bastam ás suas necessidades, vê-se forçado a cultival-os e, porque a experiencia ensina a todos que o trabalho de um só homem não dá um producto completo para a sua subsistencia, dividem-se os trabalhos e permutam-se os productos; esta mesma permuta tem um termo e vem a ser, quando productos superfluos a uns, não são necessarios a outros, e deixando de ser trocados deterioram-se com sensivel perda daquelle que os produziu: desta estagnação de permuta nasceu no homem social a idéa da moeda. Que vem, pois, a ser a moeda? Um producto preferido a outros pela necessidade maior que delle se tem, um producto admittido pelo uso para servir de instrumento dos escaimbos, um producto que se possa subdividir, e pela subdivisão formar um valor igual áquelle que se pretende comprar.

Foi debaixo desse ponto de vista que os po-

vos da Abyssinia admittiram por moeda o sal, os de Gambia o ferro, os Mexicanos, ao tempo da conquista, grãos de cacáo, os povos de algumas partes da Africa e da Asia uma concha, os Lacedemonios o ferro, os Romanos o cobre; mas, quando taes moedas se tornaram abundantes, deixaram logo de ser preferidas e depois foram desprezadas, ou pela sua corruptibilidade ou pelo seu grande pezo e seu mui diminuto valor comparativo. Entraram então a figurar como moeda os metaes nobres; sua raridade, e por isso, seu grande valor, sua incorruptibilidade e sua divisibilidade lhe haviam grangeado essas preferencias. Até aqui vós não vêdes instituição alguma que dê idéa de valores de confiança hoje introduzidos, e todavia, parece, que era occasião de creal-as porque todos os povos careciam de metaes nobres.

Não é, pois, a não saturação de metaes que crêa os bancos; outras são as causas de semelhantes estabelecimentos, como passo já a desenvolver.

A actividade humana tinha já fertilizado grande porção de cada um dos canaes da riqueza publica, o commercio e a industria tinham já dado agigantados passos; em uma palavra, os

povos já se achavam em um grau mui adeantado de prosperidade, quando os Judeus introduziram o uso das letras de cambio; esta invenção, que sem duvida fez época nos annaes do commercio, por haver simplificado suas operações, diminuindo as despesas de transporte de dinheiro, e preservado o commercio de riscos inevitaveis, roubou de mais os capitaes á sacrilega cobiça dos governos.

Vós sois chegados por ella á criação dos bancos, porque seguramente é pequena a differença entre uma nota de prazo determinado e outra cujo prazo depende da vontade do portador.

A' vista, pois, do exposto é o progresso da riqueza que os funda, são os erros do governo ou da administração dos bancos que os arruinam, assim como é a sabedoria de um e de outros que os conserva e faz prosperar.

Meditae, senhores, sobre os bancos de Genova, de Veneza, de Amsterdam, de Rotterdam, de Hamburgo e de Londres, fundados em diversas épocas e sobre o credito ou publico ou particular, ou mercantil, e vós vos convencereis das causas de sua criação e da sua ruina ou da sua prosperidade. No nosso, foram os abusos do

poder ou os erros administrativos da administração que obrigaram a legislatura transacta a extingui-lo, quando ella devia cingir-se a extirpar taes abusos por meio de sábias reformas, e conserval-as.

✓ SEGUNDA RAZÃO: — *Era um estabelecimento do Governo e não dos particulares.* Perdoae-me senhores, um banco é concentração de capitaes privados, o do Brasil estava neste caso. Si o Governo tinha nelle acções, estas deviam ser applicadas ao pagamento de sua divida: 1º, porque se não póde dar verdadeira sociedade entre a força que commanda e a fraqueza que obedece; 2º, porque um governo constitucional só crêa as rendas necessarias á satisfação de suas despesas; si o Governo lhe havia concedido privilegios que feriam a constituição, a legislatura devia aniquilal-os; si o Governo, finalmente, lhe havia concedido os favores ou mesmo tinha nelle uma ingerencia prejudicial, e em manifesta contradicção com as doutrinas economicas que regem semelhantes estabelecimntos, ella devia revogal-os, porém nunca destruir uma associação, estimulo o mais activo da industria e do commercio, o primeiro movel da circulação. Ora, esta participação do Governo nos lucros, esta ingerencia,

estes favores e privilegios concedidos não mudaram a natureza e essencia do Banco; foram, quando muito, excrecencias parasiticas que, extirpadas, ter-lhe-iam dado nova vida.

TERCEIRA RAZÃO: — *Si o Banco não existira, o Governo não teria entrado na carreira das guerras dispendiosas e na vereda de criminosas prodigalidades.* Ao que respondo, que um Governo capaz de golpear a propriedade collectiva, muito mais capaz seria de atacar a individual. Sabeis, senhores, o que autorizou estes golpes do Governo? Foi o silencio do corpo legislativo e a nenhuma opposição delle a actos dignos do mais exemplar castigo. Porventura será tambem culpado o Banco nos emprestimos estrangeiros e nacionaes, que o Governo contrahiui?

QUARTA RAZÃO: — *Que se póde esperar de um estabelecimento onde os seus gerentes são os principaes autores do extraxio de seus capitaes?* E por que? Porque a lei de sua creação peccava na parte a mais vital, quero dizer, não tinha uma legislação penal apropriada. Por que a legislatura transacta não deu essa legislação, e com ella não poz termo a roubos escandalosos? Por que razão preferiu, como mau architecto, a acção de demolir á gloria louvavel de reparar? Eu ignoro

os motivos desta falta. Estes roubos, porém, praticados por alguns dos seus administradores, ameaçavam quebra? Creio que não; porque lendo o ultimo balanço da commissão vejo que são mui inferiores aos seus fundos de reserva.

✓ QUINTA RAZÃO: — *O Banco emittiu uma somma que não tinha proporção com a sua hypotheca.* E quem foi causa dessa emissão? Lêde as portarias do marquez de Queluz e outras de outros Ministros da Fazenda, e vós conhecereis os autores de tantos males: tinha o Banco força para desobedecer á rigorosa lei das bayonetas? E'-me penoso dizer que a legislatura puniu na victima os crimes de seus algozes, e cerrou os ouvidos aos gritos da justiça e da generosidade, reclamando a conservação do Banco e bôas medidas legislativas que seccassem a fonte de tantos abusos.

✓ SEXTA RAZÃO: — *Daqui se seguiu que as notas, sem proporção com a hypotheca, não puderam ser realizadas á vontade do portador.* Si, como demonstrei, o Governo foi o primeiro motor deste mal; si desde 1818 elle faltou ao pagamento do premio de sua divida e aos ajustes que com o Banco havia contrahido pela lei de sua creação; si desde 1824 progrediu no inaudito

systema de fraude, forçando o Banco a emissões violentas, a elle competia defendel-o e segural-o no meio de uma crise, obra de sua má fé. Na historia dos bancos e da desgraçada ingerencia dos seus governos, não são raros estes acontecimentos: lançae os olhos para os Estados Unidos da America Septentrional e para a Inglaterra; a primeira, guiada talvez pelos mesmos principios que dirigiram a legislatura passada, derribou o seu banco, e os mesmos homens que haviam sido os mais obstinados em sua ruina, tornando a si do passo vertiginoso que haviam dado, foram logo depois os mais tenazes na criação de outro; a segunda, amestrada de longa data na sciencia da riqueza e nos meios de promovel-a, não só escudou o seu, mandando que as suas notas fossem recebidas como metaes e obrigando-se por ellas, mas até, quando o Banco, saindo victorioso da crise, quiz realizal-as em dinheiro, a Camara dos Communs não consentiu por longo tempo, até que elle se saturasse dos metaes preciosos necessarios.

Dir-se-ha que a Inglaterra abriu com semelhante passo o abysmo que cedo ou tarde a deve tragar? Que! a Inglaterra está a perecer! Que tremor de terra, que convulsão da natureza tem



de engulir essa ilha formosa, fóco inexgotavel da liberdade, das artes, da industria, do commercio e da riqueza? Não, senhores, não vos assusteis; ella ainda floresce para inteira instrucção do mundo; em um glorioso silencio ella procura cicatrizar as chagas que lhe fez a ardente febre de uma guerra prolongada; ella desenvolve todos os generos de industria e lavra todos os sulcos da prosperidade humana com o vigor de energica mocidade e importante madureza de um povo envelhecido no caminho da riqueza; esperemos que do mesmo modo ella corrija os defeitos da sua carunchosa legislação.

✓ SETIMA RAZÃO: — *Daqui se seguiu o necessario depreciamento das notas, o que devia forçar a Camara a destituil-o. Seguia-se, pelo contrario, a necessaria e justa obrigação de escudal-o, e o Governo, que o havia precipitado em um abysmo, devia, por principio de eterna justiça, arrancal-o desse abysmo, cercal-o com a sua força, abandonal-o com o seu credito, e responder por tudo de que fôra talvez o principal autor.*

✓ OITAVA RAZÃO: — *Daqui se seguiu que as notas, para poderem ser premutadas pelo cobre, perderam do seu valor nominal, e por consequente se tornára precisa a extincção de um estabelecimento.*

*mento já de todo inanido.* Não: seguiu-se sómente a seguinte triste verdade, e vem a ser o poder que têm o Governo e os legisladores quando, de mãos dadas, cuidam em desacreditar, sobretudo si as opiniões, por elles emittidas, têm de dirigir povos inteiramente verdes na sciencia commercial. E, sem duvida, senhores, a nossa moeda de cobre, ganhando um agio na permuta com valores de confiança é e será sempre um facto unico na historia do nosso paiz. Como a nossa moeda de cobre, que não salda a balança do commercio, e que nenhum curso tem nos diferentes mercados do mundo; uma moeda de diferentes typos, diferentes pesos e diferentes fins; uma moeda, que só tem hypotheca do Governo, que acaba por não poder hypothecal-a; finalmente, uma moeda privada de quasi todas as qualidades que dão existencia a semelhante entidade, poderia ganhar com valores fiduciarios, hypothecados por um capital metalico, pelo interesse commercial em mantel-os pela enorme divida do governo, a não serem as opiniões erronas dos governantes e a boçal credulidade dos governados?

Para vos convencerdes ainda mais desta verdade, recordae o passado de d. João VI: elle

1000 de cobre em 1827.

tinha dado golpes de morte ao malfadado Banco, e o havia forçado ao offerecimento de um tabella aos seus credores, e, todavia, o cobre nada ganhava; notae, demais, que na epocha da emancipação, o Governo, não cunhando a quantidade de cobre hoje cunhado, alliviando o Banco de despesas antes forçadas, impedindo novas emissões e aconselhando o desaparecimento de notas pequenas, teve a gloria de conservar em circulação os metaes nobres e de manter as notas ao par com o cobre, quasi ao par com a prata, e de conservar o cambio entre 52 a 55, e tudo isto no meio do choque das paixões as mais corrosivas, e durante a crise terrivel da independencia e da liberdade legal.

Dissolve-se a Constituinte: apparecem e succedem-se ephemeros governos mais ou menos anti-nacionaes, contrahem-se emprestimos, cunha-se o cobre em quantidade nunca vista, porém sempre inferior á dissipação e prodigalidade de taes administradores, duplicam-se os golpes á liberdade e propriedade dos cidadãos, o dinheiro foge ou se enthesoura; duplicam-se ou triplicam-se os golpes dados ao Banco, desacredita-se de todo este estabelecimento, e, por um phenomeno extraordinario nos annaes do com-

mercio, apparece a moeda de cobre valendo mais que as notas. Quereis uma prova mais evidente de que o Governo é o autor dos males?

√ NONA RAZÃO: — *Seguiu-se daqui, finalmente, que o Governo se tornou devedor de uma enorme somma, divida contrahida em valores inteiramente desacreditados.* Ao que respondo que uma tal divida é o justo castigo dos violadores da lei moral; um Governo que havia faltado a todos os ajustes, que, sem pudor e sem pejo, se havia apoderado das fortunas de tantos cidadãos, e se havia contentado com a simples confissão de sua divida e longinqua promessa de indemnização, sem a menor applicação de uma rénda, merecia bem o ver-se emaranhado nas mesmas rédes que desapiedadamente tinha urdido. Será, porém, verdade que as notas do Banco tivessem inteiramente perdido a validade das suas obrigações? Creio que não, porque com ellas fez o Governo a guerra do sul; porque ellas ganham 30 e 35 sobre o credito do Governo, como elle proprio tem experimentado na venda das suas apolices.

√ DECIMA E ULTIMA RAZÃO: — *Com que direito o Banco exige juros, ou premio de suas notas, elle que não paga aos portadores dellas?*

Quereis saber o direito? Consultae a lei de sua criação; ella tinha estabelecido um premio em favor das suas especies circulantes, por emprestimos ou descontos... ponhamos, porém, de parte a lei: quer o Governo que o Banco realize as suas notas em especies metallicas ou pague um premio pelas não realizadas? Restitua o que deve, e tudo se fará.

A' vista de todo o exposto e das razões victoriosas com que combato a extincção do Banco, devia elle ser conservado, protegido e reformado e não dissolvido, como foi pela lei de 23 de setembro de 1829.

Antes de entrar na analyse desta lei examinarei as vistas da legislatura nas sessões de 28 e 29. Em ambas a Camara se havia pronunciado pela extincção realizada em 29. Nesta, o Governo constituiu-se violentamente devedor da nação e continuou a ser do Banco, no caso de ser a emissão das notas inferior á sua divida; na sessão, porém, de 28 a Camara parecia mostrar mais boa fé, applicando para o pagamento desta divida a importancia dos bens das ordens religiosas; esta boa-fé, porém, era sómente apparente, como passo a demonstrar.

Si a Camara estava persuadida de que taes

bens pertenciam á nação, devia primeiro extinguir as ordens, como fez a Constituinte Franceza, devolver os bens dellas ao Estado, proceder á sua venda com o maior proveito e applicar o seu producto ao pagamento do que devia ao Banco; mas conservar as ordens, suppol-as tacitamente proprietarias desses bens, arrancal-os para os vender e depois constituir-se devedora de sua importancia, é a medida mais inexplicavel, contradictoria e impolitica, que a historia das nações tem offerecido.

Ainda hoje é uma questão entre os publicistas, si a propriedade collectiva é tão valiosa como a particular; felizmente a decisão em materia tão delicada não é precisa, por agora. Si a Camara propendia em conceituar a propriedade collectiva não valiosa, que inexplicavel contradicção a obrigou a conservar as ordens, a reconhecel-as como proprietaria, ou apoderar-se dos bens dellas, sem seu consentimento? Si estava, porém, persuadida do contrario, como se não pejára de golpear e violar uma tal propriedade? Um poder como o legislativo, escudado na opinião e força nacional, prefere sempre o nobre vigor do leão ás artimanhas e astucias da raposa.

Nã. Constituinte da França a legislatura,

conforme com os sentimentos do povo em aborrecer o clero e ordens religiosas, como a classe mais inimiga da reforma começada, deu-lhe o garrote de morte e arrancou-lhe todos os bens; o Brasil estava nas mesmas circumstancias?

As ordens se haviam, porventura, opposto ao systema jurado e professado pela nação? Pelo contrario, ellas se haviam submettido a tudo e até algumas vezes contribuido com seu contingente. Reputavam os Brasileiros os bens das ordens propriedade nacional? Pelo contrario, respeitavam como propriedade sagrada; eu já não falo da expulsão de pobres familias foreiras, que teriam de ir mendigar de porta em porta o pão para os seus innocentes e desgraçados filhos; logo, semelhante passo era, além de impolitico, até mesmo clamoroso.

Passarei agora a mostrar que elles não preencheriam os fins economicos, para que a legislatura os destinava. Dirigi, senhores, as vossas vistas para a Inglaterra na época das reformas religiosas, introduzidas por Henrique VIII; lêde a historia constitucional desse paiz por Hallam, e ella vos dirá que os bens do clero catholico e ordens religiosas foram enriquecer os parasitas do principe, sem proveito algum da fazenda publica;



lêde os historiadores allemães sobre a reforma de Lutheró e outras, e elles vos dirão que estes mesmos bens foram, ou dotar as novas egrejas reformadas, ou engordar os principes e seus satellites, que haviam contribuido a sustental-os contra a velha Egreja catholica. Lançae, por ultimo, as vistas para a historia do nosso proprio paiz na época da extincção dos Jesuitas; que interesse tirou o Estado da venda dos bens destes religiosos? Bem poucos; elles serviram sómente de locupletar os favoritos dos pachás, que vinham desolar nossas provincias. Si ajuntardes á experiencia dos tempos passados e á dos acontecimentos presentes a nenhuma observancia das leis, a delapidação dos suores dos contribuintes e a moeda fraca que pagaria os bens dos frades, como outrora os assignados de França pagaram os novos dominios daquella nação, vós tereis resolvido o enigma da boa fé apparente e a realidade da pequena ou nenhuma entrada de taes valores nos cofres do Banco. Quereis ainda uma prova mais convincente: do emprestimo feito em Londres, assoalhado nos comicios para ser applicado em pagamento da divida ao Banco, que quantia entrou? Bem pequena em comparação com a despendida em ôcos projectos e inuteis prodigalida-

des; e logo depois esta somnia, cessão forçada e filha da necessidade, talvez para domar o emprestimo, foi paga com usura desmesurada, extorquindo-se novamente ao Banco sommas até então nunca vistas. Em uma palavra, o Banco de Napoles não teve, no governo napolitano, um inimigo mais encarniçado do que o do Brasil no seu governo.

Passarei agora á análise da lei de 27 de setembro de 1829, e nella vos convencerei de que a legislatura passada, approvando semelhante lei, arraigou no coração da classe proprietaria a triste convicção de que ella havia, ou aberrado dos verdadeiros principios economicos e juridicos que regem semelhantes materias, ou embicado no caminho da fraude e da má fé sem o suspeitar.”

É analysa realmente, um a um, os artigos dessa lei, apontando a inconveniencia das disposições, especialmente quanto á do art. 8º pela qual — *a nação afiança as notas do Banco antes da substituição e depois as do novo padrão*. Commentando esse dispositivo observa: “Por este artigo desaparece o Banco ; as notas são valores, porque responde o Governo. Este novo instrumento dos escaimbos, destinado a supprir as especies metallicas, muda inteiramente a natureza,

não é mais um valor preferido, porque nada de real o hypotheca; todo o seu valor depende da confiança do Governo que o emittiu; não é um instrumento da escolha dos cambiadores, é só, sim, um instrumento que lhes foi imposto, bom grado, máo grado seu”. E continúa prevendo inevitavel consequencia: “Em resultado da introduccão violenta deste novo papel-moeda, todo o mundo deixa de permutar seus productos emquanto póde, e felles se não desfaz, sinão quando seguro do prompto emprego de um tal papel, donde resulta que os escaimbos, tendo por só estímulo a necessidade, fazem desfallecer a producção e egualmente a desanimam. Este simples golpe de vista dispensa-me de encetar o detalhe dos outros vicios, resultantes da incerteza de sua proporção com as necessidades da circulaçãõ, dos riscos da falsificaçãõ e da variaçãõ do valor monetario. Em uma palavra, o novo papel é a peste circulante, segundo a engenhosa lembrança de Mirabeau.”

( O projecto, de que foi lucido fundamento esse discurso, concretizou plano bem concebido e nelle se prevêm todas as minucias de uma organizaçãõ bancaria. Contém 111 titulos e 81 artigos. De uns e outros os relevantes são os que dispõem

sobre a constituição do capital, as operações bancarias e o saneamento do meio circulante, de que o novo Banco, dotado de faculdade emissora, seria o principal factor.

O fundo capital do Banco seria :

1º, o de 3.600:000\$, parte existente nas caixas do antigo Banco, parte nas caixas filiaes da Bahia e S. Paulo, parte em poder dos agentes do mesmo Banco nas differentes praças de commercio do Imperio e estrangeiras, e parte emprestada ao Governo;

2º, o de 4.000:000\$, em accções de 1:000\$ ou meias accções de 500\$000.

As operações do Banco consistiriam:

1º, no desconto mercantil de letras de cambio, saccadas ou acceitas a curto prazo, que não deveria exceder de 60 dias, por negociantes de credito, nacionaes ou estrangeiros, que se acharem incluidos nas listas semestraes organizadas e approvadas pela assembléa geral do Banco;

2º, na reforma das mesmas, sempre a curto prazo, quando os negociantes acceitantes e saccadores forem da qualidade dos referidos no paragrapho antecedente;

3º, na commissão dos computos que arrecadar por conta de particulares e dos estabeleci-

mentos publicos, ou que adeantar por conta dos primeiros a prazos certos, debaixo de segura hypotheca de propriedades validas, e de facil venda e sufficiente para o pagamento do capital adeantado e sua commissão;

4º, no deposito geral de qualquer peça de prata ou de ouro, diamantes, dinheiro, etc., recebendo na época da entrega o competente premio, segundo o valor do deposito;

5º, na emissão de letras ou bilhetes pagaveis ao portador, ou á vista ou em prazo certo de tempo, com a necessaria cautela, para que nunca deixem de ser pagos no acto da apresentação, sendo de 50\$ a menor quantia emittida em letras ou bilhetes;

6º, na commissão dos saques por conta dos particulares ou do Thesouro Publico, afim de realizarem os fundos que mostrarem ter em paiz estrangeiro ou nacional;

7ª, no recebimento de toda e qualquer somma, que se lhe offerecer a juro da lei pagavel a certo prazo em bilhetes á vista ou á ordem do portador;

8º, na commissão da venda de generos que são monopolio do Estado, si a Governo entender

que é do interesse nacional encarregal-a ao Banco, e este que é do seu dever accetal-a;

9ª, nos emprestimos ao Governo debaixo de segura hypotheca de uma renda disponivel ou nova, que baste ao pagamento da amortização do capital e juros convindos, depois de consentidos pela assembléa geral do Banco e approvedo pelo corpo legislativo;

10º, no commercio das especies de ouro e prata, contanto que em consequencia d'elle o Banco se não intrometta em outro algum ramo de negocio, conhecido ou desconhecido, directo ou indirecto, estabelecido ou por estabelecer, que se não ache comprehendido em alguma das operações mencionadas.

Quanto ao meio circulante, cuja pessima constituição tão acertados commentarios mereceu em o eloquente discurso, as providencias eram de ordem a determinar, dentro do tempo, o seu saneamento e consequente valorização.

Disponha o projecto que todas as notas que o Banco recebesse, quer provenientes de entradas de capital, quer de particulares em pagamento de suas dividas, seriam resgatadas e consumidas pelo fogo, á porta do Banco, e, publicamente, em dias préviamente marcados pela administração.

(Havia um limite, porém, para essa queima e resgate: ficaria elle suspenso e mesmo cessaria desde que o fundo metallico do Banco estivesse para as notas emittidas como um para tres na côrte, como um para dous e meio na Bahia e outras grandes praças de commercio do Imperio, e como um para dous em S. Paulo e outras praças menores.

A queima do papel até esse limite, cuja proporção seria toleravel no momento para emissões sobre fundo metallico, teria de acarretar a extincção da *peste circulante*, ou, pelo menos, attenuar bastante os seus nocivos effeitos. Assim aconteceu bem mais tarde, quando, em circumstancias quasi identicas de desvalorização, no decurso de 1898 a 1902, o processo foi adoptado e praticado com firmeza e constancia.

Infelizmente, tão notavel esforço pelo restabelecimento do Banco fracassou. Essa e outras iniciativas não mereceram favoravel acolhimento, sem solução ficando os complexos e instantes problemas presos á existencia e funcionamento do Banco.)

A razão principal do insuccesso de taes iniciativas foi, provavelmente, a que consta do tre-



cho final da seguinte narração do historiador do tempo :

“As recommendações do imperador acerca da organização de um banco nacional encontraram ainda menos attenção do que nos outros casos. Quatro projectos foram apresentados: um já offerecido por Calmon em 1829; outro, pela marquez de Barbacena, quando ministro da Fazenda; outro, mais largamente desenvolvido, por Martim Francisco, e, finalmente, o quarto, proposto por dous membros da commissão do meio circulante e apresentado pelo deputado Ledo. Todos os projectos foram successivamente rejeitados pelos deputados, que estavam desanimados pela pessima conducta havida na administração do extincto banco, de sorte que nenhum desejo tinham de que tão depressa se organizasse outro” (25).

Não, apenas, de tão importante assumpto tratou, em as sessões de 1830, o deputado por Minas Geraes. Sua posição primaria se affirmára desde começo com a missão que lhe coube de relator da commissão de resposta á Falla do Throno. E, no parecer que elaborou, esteve á altura das suas tradições.

Facto que prendia, então, as vistas dos políticos e das classes productoras, era a celebração de tratados de commercio a que, com prejuizo notorio para o interesse publico, se affoitára o monarcha. Esses tratados foram os firmados com a França, em 1826; Austria em 1827; Prussia e cidades hanseaticas, tambem em 1827; Dinamarca, Hollanda e Estados Unidos, em 1828; Sardenha, em 1829.

Que valiam taes tratados, narra-o, insuspeitamente, um chronista contemporaneo: “A’ medida que a administração se desnaturava e se impopularizava por actos contrarios á prosperidade publica, notava-se que o principe, respeitando pouco os direitos dos cidadãos, aggravou sua delicada situação por tratados vergonhosos e perniciosos, que obrigaram a nação a estipulações tão prejudiciaes a um povo recentemente constituido, quão uteis e de grandes vantagens para o provecto na arte das negociações. Os differentes tratados que existem entre o Brasil e a quasi totalidade das potencias não são, para fallar francamente, sinão a estipulação dos tributos que c primeiro deve pagar aos segundos” (26).

---

(26) D. José de Saldanha da Gama — Coup d’oeil philosophique et historique sur les affaires brésiliennes, 1831.

Em o parecer sobre a Falla do Throno, Martin, sem embargo de suas relações com o príncipe, então perfeitamente amistosas, emittiu opinião condemnatoria dos tratados. E' o que se conclue dos termos d'elle, atravez dos quaes se percebe a divergencia e a censura, adduzidas veladamente.

Eis como nesse documento se manifestou a Camara:

“Egualmente a Camara dos Deputados folgará muito que nos tratados annunciados por V. M. Imperial, a par dos interesses do commercio e navegação, respirem desassombrados a honra e a gloria do nome brasileiro; mas consinta V. M. Imperial que a Camara lhe faça a respeitosa observação de que tratados de commercio são desnecessarios ao Estado que se acha no gozo pleno e legal de um commercio franco e livre, quasi sempre prejudiciaes ao mais fraco ou mais novo na carreira das negociações.”

Estigmatizando tão precipitados convenios de commercio e alludindo a actos prejudiciaes ás finanças publicas até 1829, consigna o seguinte um escripto celebre, de então:

“Si os Andradas, em vez de *voluntariamente* haverem abandonado os negocios publicos, es-

tivessem até o presente á testa delles, o Brasil não faria tratados de reconhecimento dolosos, anti-constitucionaes, ignominiosos e lesivos, e estes tratados não conteriam, demais, artigos contrarios ao Direito das Gentes, e que só respiravam uma esteril e impotente vingança do Governo brasileiro daquelle tempo contra seus desgraçados compatriotas que, fugindo de suas perseguições, iam buscar um asylo em regiões diversas; o Brasil não faria tratados de commercio que iam seccar, em parte, o primeiro manancial da sua renda publica, pela diminuição de direitos, e não se diga que esta ficou compensada com o accrescimento do consumo das mercadorias importadas, porque o ponto de saturação de um consumo superfluo, isto é, o augmento de direitos devido ao de consumo superfluo, nunca equivale á diminuição de direitos concedida; o Brasil não veria seus valores fiduciarios inteiramente desacreditados, as especies metallicas nobres enthesouradas ou dsapparecidas, uma massa enorme de moeda de cobre, de valor intrinseco tão inferior ao nominal, sem relação alguma com as de ouro e prata, peor que as notas do Banco, porque só tem uma hypotheca: um thesouro exgottado, um emprestimo continuo; uma divida sem termo em seu au-

gmento, a angustia e o descontentamento em todas as classes, e a miseria geral adejando sobre o desgraçado povo; as leis extemporaneas, gravosas ao Thesouro, manças ou inexequiveis, e finalmente, as leis financeiras todas marcadas com o cunho da ignorancia dos bons principios economicos. Si os Andradas fossem autores destes males, seus serviços não deveriam chamar-se problematicos, porém *crimes* contra a Nação” (27).

— A sessão ordinaria de 1830 tocou ao seu termo deixando em suspenso a solução dos problemas financeiros. Pelo que, foi convocada sessão extraordinaria para 8 de setembro, particularizando a Falla do Throno, *como assumptos urgentes, a organização de um banco nacional, uma lei que regularizasse a arrecadação dos dizimos, a conclusão da lei de orçamento e um prompto e efficaz remedio para melhorar quanto antes a circulação do papel-moeda e da moeda de cobre.*

Quanto ao Banco e ao meio circulante, a colaboração de Martim se affirmára, e de modo vantajoso, em o projecto apresentado na sessão ordinaria.

Restava-lhe manifestar-se sobre a questão

---

(27) Refutação da defesa de J. E. Barbosa — Rio, 1820, Typ. da Astréa, pgs. 20, 21 e 23.

dos dizimos, e elle o fez na sessão de 17 de setembro, pronunciando-se francamente pela extincção de tão anachronico e prejudicial tributo.

Regulando a arrecadação dos dizimos propuzera o deputado Lobo de Sousa um projecto estatuinto que todo o producto de agricultura, criação e pesca, pagasse o dizimo sómente no acto de embarque para dentro ou fóra do Imperio. Submettido a debate em a citada sessão de 17 de setembro, Martim interveio para propôr a suppressão do imposto e a sua substituição por direitos sobre a exportação dos productos, cobrados em dinheiro.

Eis as acertadas considerações que, então, adduziu:

“A palavra dizimo, como a Camara sabe, não póde designar um tributo em uma nação adeantada em civilização; o dizimo foi creado quando não havia moeda. E’ tributo que está em contradicção com os principios do bem dos povos; está em contradicção com o systema que nos rege e não póde ser cobrado com proveito da nação nem dos povos. E’ necessario encontrarmos um meio, que menos pese ao povo e não desfalque as rendas da nação. A questão é: quem paga o dizimo? Suppomos que o genero passa

por exportação; mas o dizimo é producção da riqueza do agricultor, e a exportação é a riqueza do commercio. Quem é o individuo que paga tudo em ultima analyse? Paga sempre o consumidor. Apoiando o projecto, tomo a liberdade de mandar á mesa dous artigos que devem substituir o primeiro, e, assim, farei por deante. Na emenda que remetto, fiz uma só differença sobre duas provincias, porque sobre ellas não tenho dado algum, e, como em materia de finanças não se devem estabelecer generalidades, não falo nos dizimos das duas provincias.”

As emendas que apresentou, e que, approvadas, acabariam com o antiquado imposto, foram:

“Art. 1.º Fica abolido o dizimo em todas as provincias, excepto nas de Goyaz e Matto Grosso.

Art. 2.º O imposto abolido é substituido por um direito de sahida ou exportação na fórma que abaixo se dirá.”

Sem dar solução aos problemas financeiros encerrou-se tambem a sessão extraordinaria das Camaras; e tal aconteceu, não obstante as muitas deligencias para esse fim emprendidas.

Só em 1833 o imperio de circumstancias pre-



mentes teria de forçar a adopção de soluções definitivas.

As sessões de 1831 tiveram o seu interesse maximo nos casos propriamente politicos.

Occorrera a 7 de abril a abdicção. O paiz entrára no governo da Regencia, entidade nova cujos caracteres tinham de ser fixados.

O projecto relativo ás attribuições que lhe deviam competir foi thema, em todos os seus detalhes, de importantes debates não só pelas considerações de ordem politica que foram accentuadas, como pela elucidação da doutrina constitucional.

A 7 de abril seguiu-se periodo de agitação, uma de cujas manifestações frementes foi o levante de tropas, que, em sessões permanentes, mantiveram a Camara desde 15 até 20 de julho.

Tanto no debate da lei da Regencia, como no dos assumptos que a agitação das ruas levava ao parlamento, Martim teve intervenção effectiva e efficaz.

E' bem de ver-se que o decurso de taes sessões teria de mortrar-se indifferente ás questões financeiras. As outras, falando aos sentimentos de partidarismo, constituindo centro de convergencia de paixões fortes e de controversias vio-

lentas, haviam de absorver preferencialmente a atenção da Camara. E' o que acontece sempre, com evidente sacrificio do interesse publico.

Debate sobre assumpto de finanças só um provocou attenção real e se fez interessante. Foi o que se travou nas sessões do mez de junho e teve como causa — importante proposta do Ministro da Fazenda, então o conselheiro José Ignacio Borges.

A proposta continha duas partes: em uma tratava do resgate da moeda de cobre, cujas falsificações e depreciação continuavam a justificar apprehensões; em outra, propunha a suspensão, por cinco annos, do pagamento dos juros e amortização dos emprestimos externos afim de applicar ao resgate da moeda de cobre as sommas annualmente destinadas áquelle fim..

Intenso, apaixonado e patriotico foi o debate. Iniciado desde logo, nelle tomaram parte, combatendo com vehemencia a moratoria, em defesa do nome e dos creditos da nação, as melhores figuras parlamentares do tempo: Montezuma, Martim, Rebouças, Cunha Mattos, Baptista Pereira e Ferreira França.

Commissão nomeada para emittir parecer, da qual fizeram parte Montezuma, Hollanda Ca-

Montezuma  
1851

valcante e José Maria do Amaral, opinou decisivamente pela rejeição da proposta, considerando-a *incompatível com a dignidade de um povo justo e livre, eminentemente impolitica e desnecessaria.*

Deante dos ataques á idéa do Ministro, Vasconcellos, certamente no intuito de poupar ao Governo o máo effeito da rejeição da medida, propoz, em bem fundamentado discurso, o adiamento. Nem mesmo esse foi permittido.

Martim, que era, então, o presidente da Camara, não se esquivou ao debate. Em sessão de 9, contrariando o adiamento, elle disse: “Tendo a Camara decidido que se tomasse em consideração a proposta com urgencia, afim de dar providencias para não assustar os capitalistas, nossos credores, era contradicção pretender agora o adiamento, que vinha a ser o mesmo que querer que dure o susto e o desocego no coração dos mesmos credores, quando dizia Rousseau, *o estado de duvida é de mais anciedade que o estado de morte.*”

Em sessão de 14, enfrentando o merecimento da proposta, e criticando outras opiniões do Ministro, disse elle, em importante discurso, de que só poucos trechos extractamos:

“Levanto-me para sustentar o parecer da comissão e para rejeitar a proposta. Approvando o primeiro e rejeitando a segunda, falarei como cidadão, como deputado e como ser moral. Como cidadão, curarei dos interesses da patria; como deputado, defenderei a honra e a boa fé nacional; como ser moral, tirarei da lembrança a menor idéa de injustiça; farei mais, desagradarei a amigos, contanto que promova os interesses da patria”; e, entrando em materia, disse: “Primeiro, que tendo o Ministro dito que dividas se pagam com taxas ou empréstimos, cumpria advertir que todos os economistas affirmam que se faz empréstimo quando é necessario supprir uma despesa não pensada, urgente e immediata, mas quando se está certo ao mesmo tempo, passando em revista os recursos financeiros da nação, que ella tem meios para pagar; de outro modo faria absurdo ou seria ladrão quem contrahisse empréstimos; que não eram, portanto, empréstimos que pagavam dividas, bastando ver que sendo elles afinal extinctos pelas operações de fundos amortizadores, quando se creava uma caixa de amortização, sempre era preciso fundal-a sobre taxas; segundo, que se recorrendo a qualquer dictionario de Economia

Politica se vê que o agio é a differença entre duas moedas do mesmo cunho, das quaes uma está boa e outra não; terceiro, que entre uma casa de commercio que faz ponto e outra que faz bancarrota, havia a differença de que na primeira se faz bancarrota temporaria e indeterminada, enquanto a segunda o era de facto, porque a primeira declarava que não pudera pagar por ora, mas que talvez pagasse passado algum tempo; quarto, que era mal fundada a accusação que se havia feito á commissão de tratar da segunda proposta antes que da primeira, porque, versando esta sobre a redução do cobre, para a qual propunha que fosse convertida a metade do valor do cobre circulante em apolice, de cujo resgate fala depois, para fazer esta despesa, era forçoso tratar primeiro da receita”. Em seguida lembra “que a situação parecia semelhante áquella em que se achavam os Russos no tempo de Pedro II e da imperatriz Anna, porque tinha havido os mesmos erros de administração, como podia ler-se nas memorias do conde de Onis, onde se veria que o projecto offerecido era uma miniatura dos projectos apresentados na Russia naquelle tempo, que serviam para mergulhar esse Imperio na ruina e confundil-o em materia de

finanças”; assignalando mais “que se reservava para provar, si preciso, que o projecto era desnecessario e ia augmentar o mal, approximando a bancarrota, no caso de que, por desgraça, não passasse o parecer da commissão”.

A esse discurso seguiu-se a votação, tendo sido approvedo o parecer por 59 votos contra 23, sendo condemnado por essa fórma o projecto do Ministro.

Em 16 de julho de 1831 deixo o poder o Ministerio, de que fazia parte José Ignacio Borges, substituido, na pasta da Fazenda, por Bernardo de Vasconcellos, figura proeminente do novo gabinete, ao lado de Diogo Feijó, titular da pasta da Justiça.

Ao problema do resgate do cobre teria de ser apresentada outra solução, qual a constante do relatorio que o novo Ministro apresentou á Camara em sessão de 23 de julho.

Essa mesma, porém, ficou sem o esperado andamento.

— O debate sobre os projectos orçamentarios realizou-se no decurso de setembro e outubro. Martim nelle interveio, orando a proposito dos que fixavam a despesa do Imperio, Fazenda e a Receita.

Em sessão de 1 de agosto, discutindo questões attinentes a estes dous, expendeu opiniões no sentido da prioridade em a elaboração do orçamento da receita. “Sendo a despesa—disse elle — por assim dizer estacionaria e oscillante, e a receita na razão directa do augmento progressivo ou da diminuição da industria do paiz, convinha que fosse primeiramente considerada a receita, ou para nova imposição de taxas, no caso de ser insufficiente, ou para abolição de algumas quando seja excedente.”

Continuando, caracterizou, sob a impressão de bons principios, o que se lhe afigurava ser uma lei de Fazenda ou *budget* — “nós ainda não temos tido um *budget*, nem o temos agora mesmo” — observa. “Que é uma lei de Fazenda ou *budget*? É um balanço geral de receita e despesa orçada para o anno vindouro. Tivemos já uma lei de contas? não. Por que? porque não temos nenhum documento para examinar si uma conta é legal, e o que é mais importante ainda é que no balanço da despesa se dá por despesa feita, despesa não feita, o que se não vê em parte alguma”.

Nesse mesmo discurso tratou elle da divisão das despesas, em geraes e provinciaes, assumpto que, no correr do debate, despertou contro-



versia, opinando uns por maior descentralização, permanecendo outros no ponto de vista centralizador.

A tal respeito disse Martin: “Não tenho duvida de admittir a divisão de despesas em nacionaes e provinciaes, si os senhores que são deste parecer e a illustre commissão quizerem entender esta parte do artigo simplesmente como uma divisão de ordem, como methodo para facilidade de classificação; mas nunca para se deduzirem della as consequencias que querem tirar, porque ellas vão executar uma cousa que eu não quero fazer, que é superior ás minhas attribuições, isto é, invalidar a Constituição, pela qual tenho assento nesta casa, o que não posso. Todavia desejo estar com os honrados membros que querem affrouxar estes laços de centralização; mas de que fórmula? Fazendo independente do consentimento do Poder Executivo aquellas despesas, que são determinadas por lei. Que precisão ha de ordenar aquillo que a lei determinou? Por isso posso enfraquecer o laço nesta parte; mas aquellas despesas que não estão determinadas por lei, não podem ser feitas sinão por ordem do Governo central.” Faz ver ainda “a necessidade de equilibrar, por qualquer fórmula, as re-

ceitas das provincias, soccorrendo ás mais pobres, aquellas que tiveram sobra, não se podendo suppôr, em uma extensão tão grande como o Brasil, que todas as provincias estejam em situação identica, de progressiva prosperidade, sendo indispensavel não deixar umas provincias em absoluta miseria por falta de renda, lembrando á Camara e ao Governo a consideração em que devia ter a provincia de Matto Grosso, pela sua extensão, posição geographica e importancia, cuja população não podia soffrer augmento de taxas para suas despesas, não havendo, portanto, durante longo tempo, outro meio sinão as provincias se soccorrerem mutuamente: aliás seremos fracos.”

Em sessão de 1 de setembro, pugnando pelo equilibrio orçamentario, eis como elle se expressa:

“Si as despesas orçadas neste *budget* excedem á receita, é mister que a Camara empregue todas as suas diligencias a ver si póde economizar outras despesas, de modo que a receita fique balanceada e em equilibrio com a despesa, porque eu não votarei por credito supplementar ao Governo; e, si reconhecer que a despesa necessaria excede á receita, direi aos meus constituintes

— devemos crear uma renda; porém não concorrerei para que se dê um credito supplementar, com o qual, demais, se venha a autorizar o Governo a contrahir empréstimos, que nas circumstancias actuaes seriam onerosissimos e pelo duplo talvez da quantia que se carecer, sem que a nação fique salva de pagar depois este *deficit*.”

Grande era a aversão aos creditos supplementares, depois transformados em frequente expediente de governo. Dessa aversão participava o proprio Ministro da Fazenda, Vasconcellos, que, em 1828, combatendo com Paula Souza, Lino Coutinho e outros, o primeiro pedido de credito supplementar, dizia: “eu acho que este exemplo de credito supplementar pôde produzir terriveis consequencias, inutilizar a lei de orçamento e acabar com a principal arma que tem o povo nas mãos dos seus legisladores contra os excessos do poder!...”

\*

\* \*

A sessão de 1832 decorreu em meio de fortes rajadas das paixões politicas. Os Andradas, alvejados pelas prevenções e odiosidade dos dominantes, tiveram de attender preferencialmente

aos grandes casos propriamente politicos, antes que aos de ordem economica e financeira, evidentemente relegados no correr da sessão para plano secundario.

A reforma constitucional; a defesa do irmão José Bonifacio, contra quem se agitava, de modo violento, a incendida campanha de que resultou ser-lhe arrancada a tutoria dos principes; a amnistia aos sediciosos do Maranhão, eis os assumptos que absorveram o espirito de Martim, para quem forçosamente perderam de interesse outros casos ou questões, que tão de perto não se prendiam á ingente lucta a que fôra arrastado, e na qual era um dos poucos aguerridos combatentes.

Sem embargo, não abandonou elle os debates sobre assumptos de finanças, a alguns dos quaes concorreu proveitosamente e serenamente.

Dentre os projectos dessa natureza figurou, nas sessões de junho, o que permittia ás Camaras Municipaes contrahir emprestimos, cujo producto fosse empregado em obras de utilidade publicá.

Martim combateu o projecto. Considerou-o violador do art. 83, § 3º, da Constituição, “porque esse dispositivo veda aos conselhos geraes

proponer ou deliberar sobre imposições, e, sendo um empréstimo verdadeiro imposto, pois não se paga sinão com renda creada ou existente; não se podendo dizer que tal renda existe, porque pela lei dos municipios têm uma applicação especial; a autorização para empréstimo envolvia a de impor, o que a Camara não podia fazer por não estar em seu poder delegar suas attribuições e transmittil-as a outro corpo, aliás nunca se consolidaria principio algũm e a Constituição estaria sempre em estado vacillante.

Sua opinião, em face do principio constitucional, foi a de que “quando as municipalidades tivessem de empregar alguma obra necessaria, e para que suas rendas não chegassem, devia recorrer ao corpo legislativo para obter a necessaria autorização afim de contrahir empréstimo, ou supprir a despesa por meio que se julgasse conveniente, como acontece a respeito dos municipios de França, que pedem não só o empréstimo, mas a criação logo de uma renda para sua amortização, para o que se manda alli augmentar alguns centimos nas taxas directas, como a territorial, que não temos, mas sim outras, que são directas, como a decima dos predios urbanos”.

Não apenas por esse motivo combateu o pro-

jecto, mas tambem o impugnava — “por ser inimigo de emprestimos, estando sempre disposto a oppor-se a elles, excepto nos casos imprevistos e urgentes, porque são elles que têm levado a nação á situação extrema e a têm tornado individuala”.

Esse projecto foi rejeitado em a sessão de 20 de junho.

Ao debater-se, na sessão a que alludimos, o projecto sobre o juro convencional ou legal, opinando alguns pela fixação de um maximo para o convencional, Martim refutou esse parecer, ponderando, que — “sendo varios os tres reguladores da alta ou baixa do interesse, isto é, a abundancia de capitaes, o proveito do seu emprego e a solvabilidade de quem os pede emprestados, não se podia estabelecer o interesse fixo, o que seria até uma usurpação do direito de propriedade, que os legisladores devem, não só respeitar, como proteger”.

Em sessão de 5 de junho debateu a Camara um projecto da Comissão de Orçamento — comprehendendo na isenção do art. 51, §. 4º, da lei de 15 de novembro de 1831, os livros e machinas despachados nas alfandegas para consumo, quer estivessem nos seus armazens, quer

posteriormente. Calmon propôz emenda, prescrevendo a isenção apenas para as machinas que o Ministro do Imperio; na Côrte, ou os presidentes, nas provincias, considerassem de utilidade á Agricultura e Industria do paiz.

Discutindo o projecto e emenda, Martim, depois de observar — “quanto era digno de admiração que tanto houvesse durado a discussão ou debate sobre a isenção dos direitos de machinas e livros, os quaes no antigo governo despotico de d. João VI, por uma portaria de Thomaz Antonio, se tinham isentado, “declarou-se contra a emenda Calmon por não convir deixar a intelligencia da utilidade das machinas ao governo na Côrte, e aos presidentes nas provincias, primeiro, porque nunca daria a departamentos do poder executivo a interpretação de leis; segundo, porque nunca deixaria o campo aberto a patronatos e intrigas.”. Divergiu, porém, da ampliação do dispositivo até as machinas e livros já existentes nos armazens ou importados — “primeiro, porque o direito de importação é imposto ao genero importado, que é impunivel desde que entra da barra para dentro. e, ainda que não pague os direitos senão no acto de despacho para consumo, a mercadoria res-



S  
ponde por elles; segundo, porque uma tal disposição vai dar logar a pedidos de indemnização, visto que, quando pela lei da assembléa geral se reduziram os direitos de importação a 15 % para todas as nações, as mercadorias que estavam nos armazens antes da promulgação dessa lei pagaram 24 %, e dando a Camara hoje effeito retroactivo ao citado paragrapho, os donos de taes mercadorias poderão allegar que eram obrigados a pagar sómente 15 % e exigir por isso a indemnização de 9 %”.

*Os dizimos* foram objecto, nessa sessão, de nova critica da parte do antigo Ministro, que já em 1830 contra elles se pronunciára. Pugnando pela melhor doutrina, não só os combateu, como contrariou o plano de confiar sua arrecadação a arrematantes, entendendo que sua percepção deveria competir aos representantes do poder publico.

Insistiu em considerar que — “*dizimos* não são tributos e que são incompatíveis com o systema constitucional, embora os haja na Inglaterra debaixo de outra forma, e que qualquer dos methodos empregados para a sua arrecadação devia produzir os males que se havia ponderado, sendo esta a razão porque sustentava um projecto,

que caiu, no qual se propunha a substituição dos dizimos por um direito na exportação dos generos.” Adverte que o Governo ainda não lhe mandára resposta” aos quesitos que formulára, não só para substituir esse tributo por outro, como para fazer desaparecer do nosso systema financeiro tributos que gravam os capitaes e fazel-os recair sobre renda liquida.” Reaffirmando suas ideas de 1830 entendeu — “que longe de se approvar a resolução que queria continuasse a arrecadação dos dizimos como antigamente, a Camara devia tratar quanto antes de substituir este imposto por outro qualquer.”

Mais relevante do que os precedentes, foi o debate travado a proposito do orçamento para 1833. Na parte relativa á receita o projecto modificava varios dos impostos vigentes, supprimindo alguns, creando ou augmentando outros.

Essas alterações haviam merecido a co-responsabilidade de Vasconcellos, primeiro Ministro da Fazenda do gabinete da Regencia permanente.

Em a sessão de 28 de agosto, já Vasconcellos fóra do ministerio, em o qual o substituirá Torres, depois visconde de Itaborahi, pronunciaram Martim e Vasconcellos acrimoniosos discurs-

sos, aquelle de critica a alguns actos do ex-Ministro, este, em defesa, e, revidando, em commentario de censuras a actos do Ministro de 1822-1823.

De parte as allusões á gestão Vasconcellos, nas quaes muito havia certamente de paixão calorosa, Martim, nesses discursos, affirmou principios da mais absoluta procedencia doutrinaria e emittiu opiniões de incontestavel alcance pratico para administração de finanças.

Ao intervir no debate, observou — “que nenhuma utilidade poderia resultar de se proceder a novas reformas dos tributos, quando o que se tem legislado não vai alcançando execução. Em taes circumstancias, trabalhar continuamente nas reformas sem esperar que as decretadas produzam effeito, é baralhar o systema de finanças, sendo até melhor, a este respeito, nas tempestades politicas, a doutrina da immobildade.”

Pugnando por praxes que, infelizmente, a monarchia jamais adoptou, e a Republica só presentemente tenta praticar, reclamou pelas contas da administração, sobre as quaes o parlamento nunca se pronunciára.

E, a esse proposito, acertadamente ponderava que — “desde a reunião do corpo legislativo

no Brasil não tinha havido *budget*, porque sendo *budget* lei de contas e lei de orçamento, em que se approva a despesa depòis de examinada, e se orça receita futura, a Camara nunca tinha tido esta lei, porque nunca havia examinado contas”.

Contrariando o pensamento de, a proposito dos orçamentos, adoptar-se modificação nos impostos, indicou sobre elaboração orçamentaria principios salutaes que, infelizmente, não foram observados no Imperio e não o estão sendo em o novo regimen.

Accentuando a tal respeito a verdadeira doutrina, pondera que “a occasião não era propria para tratar de reformar os tributos, porque esta reforma devia ser feita, não no *budget*, mas por uma lei separada”. Pareceu-lhe que “era impossivel legislar por esse modo”, citando o exemplo dos *budgets* geraes dos Estados-Unidos e particulares de differentes Estados daquela Republica para mostrar que elles apenas fixavam a receita e orçavam a despesa. Por taes motivos, “oppõe-se ao capitulo que crea novos impostos, fazendo desaparecer os antigos e reduzindo a um só muitos dos existentes”. Observou ainda — “que era da natureza dos povos o serem inimigos de innovações em materia de tributos;

e que, si hoje os do Brasil recalcitram contra o pagamento de muitos dos estabelecidos, menos quereriam pagar tributos novos, devendo até o legislador evitar que em época de paixões se exacerbem os animos, estabelecendo duvidas, semeando novas divisões, fazendo aborrecidos os que governam”.

Referindo-se ao regime tributario de outros povos, acrescentou que “quanto aos exemplos das nações estrangeiras, em outras sessões produzidos, era de ver-se que o systema de imposições dos Estados Unidos não era bom, pagando-se tributos sobre passagens, caminhos, etc., o que era o mesmo que pôr peas ao commercio; bom tambem não era o da França, porque os impostos recaem sobre objectos de primeira necessidade”.

Contrariando a criação de novas figuras tributarias, pronunciou-se especialmente contra o territorial — “por entender que delle resultaria grande mal para o Brasil, além das difficuldades de se fazer cadastro perfeito”.

Mas, a resposta definitiva a Vasconcellos quanto ás arguições relativas á administração financeira de 1822-1823, só na sessão de 6 de setembro devêra ser dada. Aconteceu, porém,

que um requerimento de ordem pôz termo ao debate. Não só por isso, como pela ausencia do contradictor, Martim deixou de orar. Publicou, porém, o discurso que pretendia recitar, lançando-o á circulação em impresso especial (28). Nesse trabalho, a partes que mais interesse desperta é a allusiva á administração do Ministro da Fazenda da Independencia.

Eis como, sobre taes arguições, elle se expressou:

“Que poderei eu, simples collector, pobre pigmeu, quando exprobadado pelo homem das verbas, de não haver dado uma nova organização ao Thesouro? — responder-lhe, como fiz: que estando proxima a reunião da assembléa constituinte, eu não queria legislar e sim deixar a ella essa tarefa, si a julgasse necessaria, e agora acrescento que não julgando semelhante lei precisa e menos urgente, della me não occupei e nisto sou consequente, porque me oppuz á nova lei na discussão de 1830. — Que contradicção!... Brada o colosso, com voz de estentor: como diz que dera normas de escripturação para differentes rendas!... — Como legislou os decretos para

---

(28) O impresso se encontra no Instituto Historico, com o Dr. Vieira Fazenda.

sequestro das propriedades portuguezas, o dos vinhos e o do emprestimo de 400 contos de réis? — A resposta está comprehendida no que disse acima; a escripturação das rendas era do meu dever, como executor da antiga lei do Thesouro; os novos decretos eram necessarios e urgentes, e por isso não admittiam espera. Eis a contradicção transformada em bolha de ar, que o menor sôpro desvanece.

O que ha, porém, de irrisorio no sr. deputado é que, si, por um lado, acha contradicções, por outro duvidas de taes escriptas; e eu respondo que tanto basta para provar que elle nada sabe do Thesouro que administrou. Consulte o livro das portarias, leia o *Diario Fluminense* daquelle tempo e, nelles, as verá impressas. Ellas ainda hoje regem a escripturação da moeda de cobre e a da decima de legados. Consulte o decreto, que creou a mesa das novas rendas e as instrucções que o acompanharam, e por ellas se vencerá da escripturação que lhe foi dada, medida approvada pela Camara e semelhantemente mandada estabelecer em outros portos do Imperio. Passe, finalmente, pelos olhos todas as minhas portarias dirigidas á Alfandega e, particularmente, uma de junho de 1823, que dava um me-



thodo novo de escripturação e despacho, que punha um termo á connivencia entre os officiaes da Alfandega e os despachantes, e as suas respectivas malversações, e, então, se convencerá de que, apesar do aperto das circumstancias na época da Independencia, o Ministro da Fazenda daquelle tempo era solícito em promover o melhoramento da arrecadação da renda publica. No meu tempo, nunca houve mysterio: meus actos chegaram ao conhecimento de todos, porque a publicidade delles era a primeira lei da minha administração, e a economia das rendas do estado a segunda”.

Quanto ao empréstimo de 400 contos de réis, e, ainda, retrucando a Vasconcellos, disse: “que empréstimo em prazo tão curto e pagando um juro acima da lei! . . . exclama o contradictor; palavras e palavras sem idéas. Quem era nesse tempo que emprestava a juros de 5 %? O Banco descontava a 6 % e era imitado por todos. Recorde os empréstimos feitos pelos ministerios que succederam ao de 23 e approvados pela Câmara, passe em revista os ordenados ou consentidos pela legislatura, e não achará um só com juro de 6 %. Quem recebe 70, ou 65 ou 60 e se obriga ao pagamento de 100, paga porventura o

juro de 6 ou de 8 ou de 10? Qual é ainda o empréstimo de então para cá, em que o Governo se obrigou a pagar 100 e receber os 100? — em que recebeu £ 100 de moeda forte e teve de o pagar em moeda fraca? Não, senhores; esta gloria estava reservada ao Governo de 23, e nunca lh'a roubarão miseraveis zoilos. Era mister que o Brasil fosse demasiado pobre para que não pudesse pagar 40 contos de annuidades; os longos prazos só se demandam no empréstimo de grandes sommas. Cria-se com razão proximo o fim da guerra com Portugal, e com effeito esta crença foi justificada, e o Governo de então, inimigo de empréstimos, limitou-se a pedir 400 contos, persuadido de que com a paz, com o accrescimo progressivo da industria nacional, com uma efficaç e bem entendida arrecadação de rendas e escrupulo em sua distribuição, poderia facilmente salvar o Brasil da divida pouco mais ou menos de 30 milhões; mas as traições, as infamias e as delapidações de tantos mallograram tão lisonjeiras esperanças”.

Refuta a seguir o antigo Ministro a insinuação de que exaurira os cofres de empréstimos, ponctuando ao mesmo tempo os serviços que executou, os melhoramentos introduzidos nos pro-

cessos fiscaes, resumindo em rapido, mas expressivo esdôrço, a obra que poude realizar no famoso ministerio.

Eis as suas palavras: "*Deixei os cofres do emprestimo e outros exauridos* — a resposta acha-se na exposiçãõ do estado da Fazenda pelo Ministro que me succedeu, que me não era affecto e que demais havia proposto um avultado emprestimo; nella verá que deixei 378:103\$962, si ajuntarmos os 100 contos que foram entregues a um credor do Estado para compra de duas fragatas, por um decreto acompanhado de clausulas bastante explicitas, e que depois reverteram para o Thesouro, e deixei mais em valores, que equivaliam a dinheiro, dous mil quatrocentos e trinta quilates e sete e meio grãos em diamantes de differentes classes, tres mil quintaes de páo-brasil em Pernambuco, vinte e nove a trinta mil barras na Alfandega, oitenta contos em Piauhy, e toda a prata obtida na guerra contra Artigas, além de mais de trezentos contos, com que assisti á Bahia e outras provincias em petrechos e munições de guerra para a sua defesa, recursos estes de que nunca deitei mão, e que, na volta da paz, podiam, com a concurrencia das provincias ricas,

dar começo á amortização dos trinta milhões a que montava a divida.

Com as unicas rendas da provincia o ministerio de 23 reparou todos os quartelamentos da Côrte, reparou e levantou edificios nacionaes, fortificou as costas e os portos della; comprou e concertou differentes barcos de guerra a ponto de chegar a contar 44 embarcações de todos os portos; manteve tropas na Bahia e em Montevideo; 32 embarcações de guerra, ou duas esquadras, nestes dous portos, com 406 peças; pagou 3.065 praças de sua guarnição e augmentou o seu exercito; sacudiu Madeira, conservou a Cisplatina e firmou a Independencia”.

\*

\* \*

(Em 10 de abril de 1833 installou-se, em sessão extraordinaria, a Assembléa Legislativa.

O problema do meio circulante reclamava solução. O adiamento, ou a contemporização, já não era mais possível, e isso ficou assignalado nos termos da *Falla*, que á Assembléa no momento da installação dirigiu á Regencia.

A circulação fôra avassalada totalmente pela moeda de cobre e pelo papel-moeda, ambos

desvalorizados em face dos metaes nobres, e este, o papel-moeda, deante do proprio cobre, na proporção de 40 %, de modo que a 140\$ em cobre correspondiam 100\$ em papel.

O Ministro da Fazenda, Candido de Araujo Vianna, depois marquez de Sapucahy, leu em a sessão de 12 de abril sua exposição, propondo as medidas que se lhe afiguravam capazes de debellar os males decorrentes de tão viciosa circulação.

A primeira dessas medidas era a quebra do padrão monetario. A moeda de ouro de 6\$400 passaria a ser computada pelo valor de 10\$, constituindo o padrão legal. A oitava de ouro de 22 quilates ficaria valendo, na relação com o dinheiro do paiz, 2\$500 ao envez de 1\$600 do velho padrão. O cambio par, até então de 67 1|2, teria de fixar-se, para os dinheiros esterlinos, em 47 2|10. Seria admittido o curso legal de qualquer moeda de ouro e de prata, assim nacionaes como estrangeiras, debaixo de valores fixados pelo governo em relação ao padrão estabelecido.

Explicando o criterio preferido, observou um dos collaboradores da reforma: “Pelo que respeita ao arbitrio seguido na fixação do valor nominal desse padrão monetario adoptou-se mui

judiciosamente aquelle que póde reputar-se termo médio entre o valor nominal da oitava de ouro deduzido da peça de 6\$400. a saber, o de 1\$600, e o preço então corrente da mesma em relação ao curso effectivo do papel--moeda, o qual fluctuava de 3\$ a 3\$600, correspondendo respectivamente aos cambios de 36 e 30 pence por 1\$ sobre a praça de Londres” (29).)

(A segunda medida proposta pelo Ministro com relação ao meio circulante referiu-se á moeda de cobre; os pagamentos nessa moeda seriam limitados ao maximo de 1\$, reduzida ella a *billão*, effectuado o troco de cobre por estas até certa quantia, para que da circulação se retirasse parte delle.

Outras providencias foram propostas na exposição ministerial, dentre todas sobresaindo, porém, pelo grande alcance que no momento se lhes attribuia, as duas citadas, relativas: uma, ao estabelecimento do novo padrão, outra, á circulação do cobre.

As Camaras adoptaram os principios fundamentaes da proposta do Governo, votando as leis de 3 e de 8 de outubro de 1833.)

---

(29) *Systema Financiam do Brasil* por C. B. de Oliveira, pag. 74.

A primeira provê sobre a circulação do cobre: os possuidores dessa moeda teriam de recolher-a á Thesouraria, recebendo cédulas representativas do valor das quantias recolhidas em razão do peso legal com que haviam sido emitidas pelo Governo; ao cobre ficava destinado o unico officio de troco, não só nos pagamentos legais como em outras quaesquer transacções, porém sómente até 1\$000.-

A segunda provê sobre o padrão monetario, estabelecendo que na receita e despesa das repartições publicas entrariam o ouro e a prata, em barras ou em moedas nacionaes ou estrangeiras, a 2\$500 por oitava de ouro de 22 quilates. Essa mesma lei contém disposições sobre a criação de um novo Banco do Brasil, tentativa que não logrou successo.

As discussões travadas em torno desses assumptos foram das mais interessantes, sendo refundidos, por emendas, os projectos iniciaes, tendo sitio necessaria, quanto a esta ultima lei, a fusão das Camaras em assembléa geral, a partir de 9 de setembro e em seis sessões consecutivas.

O debate na Camara teve inicio na sessão de 18 de abril, travando-se em torno da exposição



do ministro e do projecto organizado pela comissão especial constituida por Montezuma, Calmon e Candido Baptista. O artigo 1º desse projecto dispunha sobre a circulação do cobre, cuja função monetaria ficava restricta ao troco até 1\$ e sobre a quebra do padrão, estabelecendo que as moedas de ouro e prata passariam a ser recebidas na razão de 2\$ por oitava de ouro de 22 quilates.

Martin interveio, por vezes, nas discussões, e seu pronunciamento foi contrario ás medidas propostas.

Autor, como fôra, do projecto do Banco do Brasil, tinha de persistir nas idéas alli enunciadas e cuja execução lhe parecia capaz de determinar a valorização do meio circulante. Não pudera convir em que este fosse officialmente desvalorizado, deprimindo-se o dinheiro nacional em face do esterlino, a cujo valor deveria de attingir, nos termos do padrão existente, desde que outro fôra o rumo da politica financeira.)

Seus discursos figuram nos annaes em ligeiros resumos, apenas alludindo aos detalhes de que tratou; delles resalta, porém, a opinião desfavoravel, affirmada por fim em declaração pe-remptoria,

Em sessão de 20 de abril, contraria elle a opinião dos *que dizem que é mister não pagar o cobre*, entendendo que é dever pagal-o; assignala que “em 1830 tinha formado uma lei de reforma para o Banco e que ainda hoje o quer, mas, banco que nada tenha com o governo, porque a palavra — governo — ainda mesmo com principios constitucionaes, — é synonymo de força; que não entende como o governo se ia arvorar em sociedade de commercio; quer um banco, como propoz, porque é o unico meio de fazer apparecer a moeda de ouro e de prata”.

Em sessão de 23 discute novamente o projecto, assignalando que “esta lei, que se pretende impôr, é um roubo da propriedade”, concluindo por dizer que “ota contra o projecto da commissão e todas as emendas que se têm offerecido ao mesmo projecto”.

Após a approvação do projecto, em sessão de 27 de abril, foi lida declaração de *voto contra o projecto offerecido* pela commissão do *meio circulante e contra todas as emendas approvadas*, declaração firmada, não só por Martin Francisco, como pelos deputados Antonio Ferreira França, Manuel Maria do Amaral, Ernesto Ferreira França, Antonio Pereira Rebouças.

Soares da Rocha, Costa Ferreira, Pedro de Araujo Lima, Diogo Duarte Silva, Lopes Gama e Pereira Ribeiro

Contra o parecer da commissão e respectivo projecto, menos na parte relativa ao Banco, tambem votaram Aureliano Coutinho e José Custodio Dias.

Si as medidas relativas á moeda de cobre, addicionadas, pouco após, com as adoptadas em 1835, produziram, no decurso do tempo, as consequencias desejadas, egual objectivo não attingiu a modificação instituida no padrão monetario.

O papel-moeda nunca se fixou em o novo par dos cambios e, já em 1839, um dos mais entusiastas collaboradores da reforma escrevia:

“O valor do novo papel desceu do anno de 1835 até o presente cêrca de 25 %, achando-se, ha um anno, num estado de quasi permanencia. Com effeito, tomando-se como regulador nesta materia o estado do cambio entre esta praça e a de Londres, o que é evidentemente admissivel, em razão da generalização do gyro do papel em todo o Imperio, nota-se que, conservando-se elle de 1833 até 1835 no estado de cêrca de 40 pence por 1\$, depois da fixação do padrão monetario e da limitação dos pagamentos em moeda de cobre

até o maximo de 1\$, começou a deprimir-se, conservando-se no decurso do corrente anno em cêrca de 30 *pence*" (\*).

A taxa do cambio, successivamente baixando, desceu a 24 7|8 em 1845, motivando uma nova quebra do padrão, a de 1846, tão improficua como a primeira. É que, num e noutro caso "corria-se atraz de uma chimera, exactamente como o individuo que corresse atraz da propria sombra, pretendendo alcançal-a" (30).

É essa chimera bem a caracterizou o Marquez de Barbacena quando, em discurso, impugnando a reforma, ponderava:

"Nenhum poder humano é capaz de fixar o valor dos metaes preciosos, quando ha na circulação papel-moeda e cobre demasiado. Pretender em taes circumstancias fixar o valor do ouro por uma lei, seria o mesmo que pretender por lei regular os dias de chuva, seus graus de calor e de frio em cada dia."

Nem por outros motivos Martim e seus companheiros de divergencia combateram a quebra do padrão, levada a effeito no dito anno, e sobre

---

(\*) Relatorio do Ministro da Fazenda, C. B. de Oliveira, 1839.

(30) Vieira Souto, *A situação economica*, 1901, pag. 5.

a qual o juizo dos financistas que vieram depois, quasi sempre desfavoravel, expressivamente se firmou e se traduziu na seguinte irrefutavel apreciação:

“Não houve, pois, vantagens nas leis de 1833 e 1846; o paiz não estava preparado para a reforma que ali se estabelecia, as suas rendas raras vezes excediam os encargos do Thesouro, a sua industria era acanhada, o seu commercio pouco disciplinado, as suas contas com o estrangeiro apresentavam ordinariamente um saldo devedor, que a boa reputação exigia liquidar-se.

Elevando-se, em taes circumstancias, o valor do ouro, isto é, diminuindo-se o par do cambio, indicou-se apenas um novo ponto extremo, em redor do qual tinham de gyrar as transacções e os contratos; desprestigiou-se inutilmente a moeda, tornou-se mais cara a vida” (31).

\* \* \*

Para a legislatura de 1834-1837 Martin não logrou eger-se. Mas, como supplente, tomou elle assento, em virtude da morte do effectivo, durante as sessões de 1836 e 1837.

(31) Leopoldo de Bulhões — “Relatorio do Ministro da Fazenda, 1905”.

Em 26 de agosto daquelle anno pronunciou elle o mais importante dos discursos que sobre assumptos economicos e financeiros lhe foi dado proferir, durante a deputação, como supplente.

Discutia-se o recente tratado com Portugal, em revisão de anteriores, e no qual se visava especialmente regular o commercio entre as duas nações. O antigo Ministro, coherente com as idéas enunciadas em 1830, expôz doutrina sadia e, em muitos pontos, de inteira procedencia mesmo nos tempos que correm.

Suas tendencias, desde o ministerio de 22-23, foram pelo livre cambio. Nesse tempo, como em 1830, a plena liberdade de commercio, a par da inteira equiparação de todas as nações em face do Brasil, foi para elle objectivo constante.

Assim, era natural que esse novo tratado despertasse sua intransigente hostilidade, bem manifestada nos seguintes interessantes trechos, relativos, uns, propriamente ao tratado, outros, a questões de ordem economica que com esse intimamente se relacionavam.

Disse elle:

“Como eu tenho de pronunciar-me contra o direito, que sanciona o presente tratado, per-

mitta-me V. Ex. que eu desenvolva os principios que, no meu sentir, regem materia tão importante, e que os confronte com algumas das proposições emittidas pelos meus illustres collegas; e que ao depois submetta ao escalpello de uma critica imparcial cada um dos artigos mais essenciaes do referido tratado. Tudo isto farei com a maior sizudez, sem o menor azedume, e com o só fito de descobrir a verdade, persuadido de que não póde deixar de ser interessante a ambos os lados da casa; e desde já declaro que estou muito longe de ferir com as minhas expressões os nobres deputados, que discorrem em sentido avesso ao meu, os illustres negociadores, e por ultimo a Nação Portugueza.

Quando más leis, leis prohibitivas, empecem ou torcem a marcha livre do commercio, tolhem ou retardam o desenvolvimento e direcção dos capitaes e da industria, então eu posso admittir um tractado de commercio, como instrumento capaz de arrancar a mencionada industria e capitaes dos caminhos falsos e tortuosos em que se achavam, como meio o mais azado e efficaz para promover o circulo commercial e facilitar as communicações.



Quando, porém, um povo, em vez de tal systema de leis, conta pelo contrario com a franqueza absoluta de commercio, tem seus portos abertos para todos os povos, e para todas as mercadorias e produções do mundo mediante ligeiros ou toleraveis direitos de importação, ou consumo; e para complemento das boas doutrinas economicas egualou, pouco mais ou menos, estes aos direitos impostos na exportação de sua produção interna; em uma palavra, quando o estado de saude, ou a hygiene relativa aos capitães e industria e o da liberdade, estado em que os interesses mutuamente se protegem: então semelhantes tratados são pelo menos superfluos, e no geral acarretam consigo inconvenientes, quaes o de serem germen de discordia e inimizadas para aquellas nações que ficam excluidas do gôzo de eguaes favores, embora algumas tenham cedido á semelhante pretensão por tratados anteriores, como no nosso caso: então o direito das gentes nelles invocado, a reciprocidade nelles preconizada é uma verdadeira chimera, e as estipulações douradas com o titulo sonoro e agradavel de reciprocas vantagens são verdadeiras extorsões ou tributos, embora dis-

farçados: e os que suppõem eguaes tratados uteis aos interesses dos administradores fingem, sinão desconhecem, os fundamentos da prosperidade dos povos.

Considerando debaixo deste ponto de vista, que vem a ser um tratado de commercio? Um tratado, segundo a expressão sarcastica do fallecido Martinho de Mello (quando perguntado sobre o juizo que fazia do tratado entre Portugal e Hespanha, sendo o negociador d. Innocencio), é um complexo de clausulas mais ou menos onerosas que um negociador habil e geitoso sorprehende a um negociante nescio; que um corruptor compra a um corrupto e venal; que um negociante forte impõe a um negociador fraco, como a Inglaterra praticou com Portugal; e quer-se hoje que representemos com esse Reino o mesmo papel que elle representou para com a Inglaterra?

E' o que não posso capacitar-me.

Recordando-me, porém, da série não interrompida de tratados feitos pelo governo do Brasil, desde a Independencia até hoje, apesar das reflexões, que hoje submetto á vossa consideração e que não podiam escapar á sagaci-

dade de alguns dos nossos homens de Estado, muitas vezes eu me pergunto, no meu retiro, de onde nasce semelhante epidemia, Será da soffrenonde nasce semelhante epidemia. Será da soffreguidão dos postiços ornatos futeis, nadas, com que se alimenta a vaidade dos homens? ou da puerilidade de figurarem na Europa, como grandes negociadores?

Senhores, eu não posso atinar com a verdadeira causa desta enfermidade; sei sómente que um tratado de commercio no meio de leis financeiras que prescrevem franqueza e liberdade commercial, é um contra senso. Accresce a tudo isso que, para que elle realize a prometida egualdade de fórmas, é mister que os dous povos contractantes se achem em circumstancias quasi identicas, quero dizer, egualdade de direitos de consumo, de população activa e industriosa, de capitaes, franqueza geral de todos os seus portos e reciproca necessidade das producções internas de cada uma, requisitos estes que quasi nunca se acham reunidos.

Que se responde a tudo isto?

- Politica chinesa; delirio dos economistas. Mas, que paridade ha entre a politica dos Chi-

nas e a nossa franqueza commercial? Quanto a mim nenhuma possa empregar ou descobrir: nós admittimos todos os povos e mercadorias do mundo e os Chinas nenhuns, e nem outras a não serem peças de ouro ou pesos; nós temos os nossos portos abertos para todo o mundo e os Chinas apenas o de Cantão, por onde se escoam ou saem as suas producções; nós com eguaes direitos de entrada para todos os productos da industria de outros povos, e os Chinas nenhuns, porque os não consomem. Si á vista disto ha ainda paridade, é alguma de natureza incomprehensivel. Quanto ao delirio, direi que sendo elle uma desordem ou desarranjo da razão, admira como tantos economistas celebres duram por tão longo tempo nesse estado sem curarem do seu êrro, e é por isso que eu prefiro suas opiniões á de outros.

Com respeito, porém, ao systema restrictivo de desigualdade de direitos nos differentes objectos de consumo, que meu illustre collega professa e que eu não tracto agora de contestar, cifrar-me-hei unicamente á seguinte pergunta: qual de nós é mais consequente? Eu, que, fiel á lettra da lei e dos tractados existentes, recuso

o presente convenio, porque reduz os direitos para as mercadorias de Portugal a mais de dous terços do que antes pagavam, ou o nobre deputado que o approva, sem embargo da sua doutrina das restricções?

Disse outro collega, tambem membro da commissão, e por conseguinte favoravel ao tratado — anima-se a importação pela diminuição dos direitos. Quem duvida? e ainda mais a animariamos, si os reduzissemos a nada; verdade inexequivel, porque sem impostos mal poderiamos pagar nossos funcionarios. Disse mais um dos nobres membros da commissão — o progresso da importação promove o progresso das producções internas, o que ninguem contesta; mas, é mister advertir que estas se devem em parte á actividade material do productor, e em regra são desafiadas pela importação geral das outras nações estrangeiras. Que ficará para a importação portugueza? Bem pouco; e, si desse pouco deduzirmos certa porção de progresso, devida á actividade material desse povo, desperitada com o termo de suas commoções politicas, que ficará em ultima analyse para o progresso de importação devido ao tratado? Quasi nada.

Notou-se em um dos meus nobres collegas, que combate o tratado, a contraidccção, em que caíra, admittindo differenças entre exportação e importação; no meu sentir, sem fundamento. Que importa que na theoria haja um arelação determinada entre as importações e exportações, si na pratica ella desaparece? E' um facto reconhecido por todos os economistas o de que no commercio das nações velhas e ricas com as novas as importações superam sempre as exportações; e esta divida, muitas vezes crescente, que seria um indicio de decadencia e pobreza para uma nação decrepita, é uma prova de progresso, de riqueza para uma nação nova. Arguiu-se igualmente o mesmo nobre deputado pela seguinte proposição, que enunciara: — Os Ingleses são os maiores consumidores dos nossos productos. — De facto elles compram os generos chamados coloniaes para os reexportar; todavia o termo *consumidor*, embora não fundado em rigorosa logica, é admissivel em linguagem economica, porquanto, na primeira venda, o comprador é o primeiro consumidor dos productos do vendedor; além de que ha generos, como o algodão, que é quasi todo consumido pelas fabricas inglezas. Demais disso, o que

mais importa para o productõr brasileiro, o que mais interessa, é a grande concurrencia de compradores, embora sejam consumidores ou corretores; a Hollanda fez e faz ainda este commercio, a Inglaterra o faz, e Portugal quer agora talvez encetal-o, e com mais proveito, si obtiver a reduccão de direitos, concedida pelo tratado, no qual nunca convirei.”

Esse discurso, que foi longo, contém outros e vigorosos raciocinios contra as clausulas do convenio, todas as quaes são detidamente examinadas. Os trechos referidos, porém, confirmando opiniões antigas, bem revelam qual era, em tão delicado assumpto, o parecer do Ministro que, nos primeiros annos da Independencia, extirpara com real beneficio para a nossa nação, os privilegios de que, quanto a direitos de importação, gozava Portugal.

Como deputado effectivo voltou Martin á Camara em 1838, eleito por S. Paulo. Era a legislatura de 1838-1841, em cujo decurso teria de operar-se a grande agitação de que foi consequencia o importante feito da Maioridade.

Foi em tórno desta aspiração que gyrou a actividade dos mais importantes politicos do tempo, que, por fim, a viram realizada em



22 de Julho de 1840. assumindo d. Pedro II o exercicio pleno dos seus direitos constitucionaes.

Dentre esses politicos alcançou Martim destaque maximo. Seus discursos na Camara pleiteando essa idéa foram incessantes e vigorosos. Em muitos delles a eloquencia e a perfeição da fórma hombraiam com as expansões do mais ardente e sincero patriotismo. Sua paixão pela causa da Maioridade foi das mais ardorosas e resumbra vivaz e absorvente das palavras com que rematou o memoravel discurso da sessão de 17 de Julho: “Quero que o monarcha seja quanto antes elevado ao throno, não por amor do poder, porque nunca o procurei, nem o procuro; não por amor de honras, pequenos nada, futeis frivolidades da vaidade humana, porque eu tenho titulos meus nas acções minhas; não por amor de riquezas, paixão baixa e vil a que nunca queimei incenso, mas por amor da patria, paixão nobre que arde em meu coração, pura como o fogo de Vesta. Quero o monarcha no throno, porque estou persuadido de que elle será o anjo da paz, que virá salvar-nos do abysmo que nos ameaça; quero que o monarcha suba ao throno, porque supponho que é a unica medida que póde trazer remedio aos nossos males; quero, finalmente,

para cumprir uma promessa dada a um respeitavel velho que jaz hoje na eternidade, meu falecido irmão, tão injustamente maltratado por tantos, o qual, no resto dos seus dias, affirmava não poder morrer feliz sinão vendo o sr. d. Pedro II no throno, e o systema constitucional consolidado. Senhores, si eu consigo isto, meus votos estão satisfeitos; e, cheio de jubilo, posso exclamar com o poeta: "Oh! patria, inda esta gloria me consentes!"

A campanha pela Maioridade, porém, não desviou Martim das suas preoccupações sobre problemas de finanças.

Verifica-se dos annaes de 1838 e 1839 que lhe foi dado ensejo de reafirmar as idéas por que sempre propugnou, o mesmo succedendo no correr das sessões de 1840. Nestas, elle teve destaque, especialmente ao se debaterem as emendas que o Senado approvou ao orçamento para 1840-1841. Taes emendas foram discutidas na Camara em sessão extraordinaria para tal fim convocada. Martim as impugnou, dando como fundamento de sua opinião o facto de que taes emendas augmentavam a despesa, o que lhe parecia escapar á competencia do Senado.

E' interessante seguir o desenvolvimento

dos raciocinos, apoiado nos quaes negava elle á Camara alta tão importante attribuição.

Disse em sessão de 13 de Abril: “Sr. Presidente, entre as cousas que mais ou menos ameaçam o desenvolvimento do nosso systema; entre as cousas que têm servido como de protesto, e talvez justificado, para tantas revoltas, figura em grande escala a não observancia da Constituição, das leis. E o que eu noto com dôr é que de ordinario esta inobservancia parte dos corpos deliberantes, daquelles que a Constituição instituiria fiscaes naturaes e vigilantes guardas della. Vou, por consequencia, entrar no exame da anti-constitucionalidade das emendas: Diz o art. 36 da Constituição: Compete privativamente á Camara dos Deputados a iniciativa de impostos. A Camara inicia, por exemplo, uma despesa; o Senado emenda para mais; pergunto eu: inicia ou não impostos? Inicia. O que suppõe inicio de despesa? Suppõe o emprego de uma parte da receita proveniente dos impostos. A Camara nivela a receita e a despesa; si o Senado augmenta a despesa, o que faz? Não ha receita para pagar; com que se pagar? Com uma imposição; por consequencia isto é connexo.

Ainda mais: nas circumstancias actuaes

havia renda para pagar a despesa? Não; mas dir-se-ha: pediu-se um credito para fazer face ao *deficit*; mas, havendo o Senado augmentado a despesa, segue-se necessariamente uma criação de renda ou novo credito para satisfazer á nova despesa creada pelo Senado. Não póde, portanto, o direito de augmento de despesa competir ao Senado. Nem se diga que o Senado fica annullado; não, porque tem o direito de diminuir e mesmo rejeitar. Mas, disse o nobre Ministro, então estaremos em continuado conflicto, e accrescentou que o meio constitucional é o da fusão. Não é este só o meio constitucional; é tambem a iniciativa de uma lei; é isso o que a Camara dos Communs tem feito muitas vezes, quando tem julgado que a Camara dos Lords tinha razão para fazer alguma emenda, incluindo esta emenda na nova lei. Entre nós, não é nova esta pratica; já se apresentou uma nova lei de fixação de forças, porque não tinha passado a primeira. Por consequencia, as reflexões que o nobre deputado fez para mostrar que a attribuição de fixar a despesa é dada igualmente ao Senado em nada invalidam os raciocinios por mim expendidos. O Senado tem o direito de rejeitar a lei ou diminuir a despesa, e assim já

concorre com a Camara dos Deputados para a confecção da lei. Ora, eu creio que já aqui appareceu uma questão semelhante. Quando se tractou de differentes pensões, appareceram entre ellas as concedidas ás filhas do visconde de Cairú; membros desta Camara, entendendo serem muito diminutas as pensões que o governo concedera ás filhas de um cidadão tão benemerito, lembraram-se de as augmentar. Esta materia foi discutida, e a Camara afinal reconheceu que sendo a iniciativa do governo, não competia á Camara augmentar essas pensões, e que só o que podia era confirmal-as, rejeitalas ou diminuil-as. Pois nós reconhecemos ao poder executivo o direito de iniciar pensões e queremos roubar-nos a iniciativa que a Constituição nos dá em materia de impostos? O caso é identico e differe simplesmente em ser a questão não com o poder executivo, mas com parte do poder legislativo.”

Em a sessão seguinte, insiste: “Iniciativa — foi o que eu disse pela primeira vez — é synonymo de começo; então, pergunto: o que é esta attribuição da Camara? Si iniciativa quer dizer pura e simplesmente—começo, creio que o legislador mangou connosco, porque é indifferente

que uma materia seja primeiramente tractada aqui ou no Senado; si a iniciativa é pura e simplesmente começo, o legislador devia riscar este artigo 33; mas não devemos crer que o legislador emitta proposições ociosas e sem justificação. Iniciativa de impostos quer dizer — exclusivamente — nenhum outro corpo tem direito de impor. Agora, o que não entendo é essa nova doutrina — impor quanto ao *quale*, e não quanto ao *quantum*; como separar, como dividir o *quale* do *quantum*, quando o artigo da Constituição não faz essa separação? Seria cousa linda que a Camara dos Deputados creasse uma imposição e nada mais; o *quantum* está annexo ao *quale*; quando se cria um imposto, cria-se o *quantum* e o *quale*; si a iniciativa é nossa, nós estabelecemos o *quantum* e estabelecemos a natureza delle. Disse o nobre deputado que o Senado fica sem ter parte nas confecções das leis. Como? Pois o Senado não emenda para menos? Não rejeita? Logo, não fica annullado; fica annullado em parte, assim como nós somos annullados em outras partes. . .”

Por taes motivos, ou por outros, as emendas foram rejeitadas pela Camara, o que determinou a fusão com o Senado, reunindo-se em

assembléa geral as duas Camaras para que afinal se resolvesse sobre taes emendas. Na sessão da assembléa de 25 de Abril, Martim reproduziu, e mesmo ampliou, os argumentos expostos á Camara. A assembléa, porém, delles divergiu, approvando as emendas. E esse voto foi conforme doutrina que sempre vigorou na comprehensão do citado dispositivo da Carta constitucional do Imperio.

\*

\* \*

(A proclamação da maioria teve como consequencia immediata a volta dos Andradas ao poder. Em o ministerio de 24 de Julho de 1849, coube a Antonio Carlos a pasta do Imperio; Martim retomou a da Fazenda, da qual se afastara desde Julho de 1823. Contava, então, 65 annos de idade, pois nascera em 1775. Sua primeira gestão durou um anno; a segunda tivera duração menor — oito mezes. Fôra-lhe sina servir a tão alto cargo em momentos de intensa agitação social e politica, quando tudo conspira contra a concepção e execução de planos reparadores de finanças. Suas idéas, o programma a que affeiçãoou seu espirito, os propositos con-



structores que tantas vezes revelou teriam de sofrer, quer de uma, quer de outra feita, os embates das paixões de duas phases tormentosas, depressa affastando-o do Governo, assim sacrificando os effeitos de uma acção, que tudo indicava seria das mais competentes, austeras, energicas e proficuas.)

Como da primeira vez em que lhe tocou assumir a pasta da Fazenda, Martim encontrava, em 1840, situação financeira das mais precarias, — facto explicavel pela anormalidade do periodo regencial, em cujo decurso as constantes perturbações de ordem, expansões anarchicas e até mesmo revoluções, tornavam impossivel qualquer tentativa de methodica e ordenada administração financeira.

Tal como aconteceu de 1822 a 1830, o decennio de 1830-1840 não logrou em um só anno apurar receita ordinaria maior que a despesa. A renda normal cresceu: de 12.711:515\$895, em 1830-1831, ella subiu, em 1839-1840, a..... 15.241:253\$503. Bem mais, porém, augmentou a despesa, sendo cobertos os *deficits* com os recursos de credito, que, de anno para anno, mais escassos se tornavam.

De 1830 a 1840 a renda total montou a

157.275:155\$292; a despesa, a.....  
 163.110:641\$126, com o *deficit*, pois, de.....  
 5.835:485\$834, e a média, por anno, de receita — 15.727:515\$529, de despesa —.....  
 16.311:064\$11; de *deficit* — 583:548\$583.

Na renda total, porém, incluem-se importantes parcelas decorrentes de empréstimos. Assim é que, em 1830, importavam as dividas: interna — 13.584:889\$, externa ao cambio de 67 ½ — 18.957:455\$; fluctuante, inclusive papel moeda — 19.905:128\$000.

Em 1840 taes compromissos representavam-se pelos seguintes algarismos, bem mais elevados: interna — 30.282:600\$; externa, ao cambio de 30 — 44.240:336\$; (32), fluctuante — bilhetes do thesouro e papel moeda — 45.351:122\$000.

A lei do orçamento para 1840-1841 orçou a receita em 16.500:000\$, fixando a despesa em 19.073:857\$851, com o *deficit* portanto de.... 2.573:857\$851.)

(Esse era o orçamento cuja vigencia teria de coincidir com a administração do novo gabinete, de programma, em tal assumpto, exposto por

---

(32) Relatorio do Ministro da Fazenda, de 1841.

Antonio Carlos em a sessão de 29 de Julho nos seguintes termos: “Um dos meus principios rigorosos de administração publica é a simplicidade na fiscalização da renda e a mais restricta economia nas despesas.”

A acção do Ministro da Fazenda, em observancia a esse principio e desenvolvimento de seus planos e idéas, teve de exercitar-se no parlamento e na administração.

No parlamento coube-lhe parte activa em o debate do projecto de orçamento para 1841-1842. E é a esse debate que convém, primeiramente, referencias mais latas.

No decurso delle “encontrou Martim opposições individuaes numerosas e tenazes. Muitos deputados da maioria não lhe perdoaram aggravos antigos e aproveitaram-se da opportunidade para doestal-o” (33).<sup>1</sup>

A despesa para o ministerio da Fazenda e o orçamento da réceita foram debatidos, em 2<sup>a</sup> discussão, nas sessões de 12 a 15 de Agosto. No debate intervieram, além de outros, Gomes Ribeiro, Carneiro da Cunha, Tosta, Vianna, Sousa Franco, Henriques de Rezende, Alvares Ma-

---

(33) Pereira da Silva — *Memórias do meu tempo*, pg. 25.

chado e Montezuma; uns reclamando opiniões do Ministro sobre determinados pontos, divagando outros sobre questões attinentes á administração da Fazenda.

Foi acudindo ao appello de taes deputados que Martim se pronunciou sobre alguns dos problemas e casos suscitados. Fel-o assignalando antes que “o deputado, hoje Ministro, não mudou de pelle pela sua metamorphose, e, por conseguinte, elle tem de offerecer á consideração da Camara, em objectos financeiros, os mesmos principios e doutrinas que emittia quando deputado”.

Quaes alguns desses principios, elle os affirma em seguida:

Antes de considerar os differentes topicos de que se compõem a receita e despesa da repartição da Fazenda — diz elle — declararei que os principios da administração neste parte são severa fiscalização da renda, religiosa enonomia no emprego della, acceitando, pois os cortes que a commissão propoz. Devo declarar mais que o governo está resolvido a não ser prodigo de pensões, porque no estado financeiro em que o paiz se acha, quando é mister cada anno pedir um credito supplementar para despesas, parece

que é fóra da ordem pedir emprestado para desperdiçar, e muitas vezes sem razões que justifiquem semelhantes pensões. Devo declarar também que o governo está resolvido a ser demasiadamente parco em aposentadorias, porque de ordinario têm sido aposentados homens que podiam continuar a prestar serviços. Esses são os principios que me têm de dirigir como Ministro da Fazenda, dos quaes procurarei nunca arredar-me, e que professei, em 1822 e 1823, como Ministro da Independencia.

O forte contrabando do pão brasil era uma das mais constantes preocupações da administração financeira. O assumpto foi, então, debatido, tendo sido lembrado até, como medida apta, si seria possivel uma lei para revistar os navios inglezes, conforme palavras do deputado Carneiro da Cunha. O Ministro, pronunciando-se sobre esse ponto, opinou, muito razoavelmente, contra a lembrança, entendendo, com acêrto, que o *verdadeiro era extinguir o monopolio*, estabelecendo-se uma taxa de exportação. “Si nós iniciassemos uma lei a esse respeito, sem que primeiro o gabinete tomasse em consideração os artigos do tratado com a Inglaterra mais ou menos relativos a este contrabando, e pro-

curasse entender-se com o Governo da Grã-Bretanha, talvez a Camara passasse por auctora de um começo de desavença entre os dous Governos. Os tratados nunca poderão destruir o espirito de interesse que, apesar delles, ha de animar os particulares que não queiram praticar um commercio licito. E que culpa tem o Governo inglez desse contrabando? Não ha si não dous meios de evital-o: ou acabar com o monopolio do pão brasil e convertel-o em uma imposição sobre a exportação, ou mais vigilancia nessa parte e melhores auctoridades; poderíamos lançar mão de algumas medidas, como, por exemplo, estabelecer um cruzeiro de pequenas embarcações nas costas dos portos, donde saem taes embarcações, mas o verdadeiro é destruir o monopolio.”

Tentativas feitas para a criação de impostos novos, como recurso de equilibrio financeiro, deram ensejo a que o Ministro opinasse a tal respeito, dizendo, com incontestavel propriedade: “Quando um povo está verdadeiramente consolidado, quando suas instituições nenhuma alteração soffrem, quando o povo marcha no caminho do progresso, da civilização e de melhoramentos, si a sua renda, todavia, é inferior á

sua despesa, eu creio que é então acertado crear novas rendas até perfazer o computo necessario para occorrer ás suas despezas. Mas quando o contrario succede, quando nenhuma de suas instituições se acha consolidada, quando a vertigem revolucionaria delle se apodera, e paixões mais ou menos hediondas, productivas de mil immoralidades, enfermam este povo, de maneira que o Estado é obrigado a fazer despesas demasiado extraordinarias, eu creio que é um erro a lembrança de novos impostos: então é melhor pedir emprestado do que impôr, porque de ordinario taes imposições pouco ou nada produzem, e muitas vezes até as imposições antigas decrescem; um mal de ordinario acarreta outro.”

Em seguida, adverte elle, insistindo em idéas antigas sobre a inconveniencia da creação de impostos em os projectos de orçamento, dizendo: “Demais, imposições novas na lei do orçamento, creio que não são conformes com a Constituição. Nós orçamos a renda e a despesa, decretadas por lei; como, pois, orçando a receita e a despesa, decretadas por lei, enxertamos, por meio de emendas ao orçamento, impostos que ainda não estão decretados por leis anteriores? Conheço os motivos de semelhante pratica, e vem



a ser que sendo a lei do orçamento uma lei necessária, e que não pôde deixar de ser sancionada, grudam-se nella materias muitas vezes extranhas e que, si apresentadas em leis separadas, talvez o poder moderador as não sancionasse. E' desta fôrma que tudo tem marchado entre nós, que nenhuma instituição constitucional tem sido consolidada, e é tambem por este motivo que eu me pronuncio contra toda a imposição nova. O que apenas se pôde admittir relativamente a impostos é o augmento ou diminuição dos já decretados, que foram objecto de demorada discussão; mas crear impostos a esmo, sem calculo prévio, sem meditação, sem discussão prévia, creio que não fica bem ao corpo legislativo".

O tratado com a Inglaterra, que só a esta aproveitava, porque, em troca de vantagens illusorias, assegurava-lhe o imposto de 15 % sobre a importação de mercadorias que de lá procedessem, foi tambem objecto de critica. O Ministro, reaffirmando opiniões conhecidas, diz: "Eu sempre aqui declarei que um paiz regido por uma lei de franqueza e liberdade commercial, um paiz que não tem um só porto velado ao commercio das outras nações, este paiz não deve fazer tratados de commercio; taes tratados são

synonymos de *tratadas*, porque redundam em prejuizo do mais fraco contra o mais forte, do menos avisado contra o mais esperto. E' o que aconteceu.”

Interpellado por Sousa Franco e outros sobre a situação da renda diamantina, assim se pronunciou elle: “Agora responderei a um nobre deputado, que fallou sobre a renda diamantina, e a outro para quem o trabalho das minas havia sido a desgraça do Brasil, asserção esta devida ao fallecido bispo de Pernambuco, d. José Joaquim de Azeredo Coutinho. — O nobre deputado deve saber que esse bispo o que fez foi declarar um facto, isto é, que as minas tinham acarretado a desgraça do Brasil; mas não por terem sido lavradas, por se terem aproveitado essas riquezas, mas pelo systema de imposição fixa, quando as minas variavam em producto, isto é, umas mais ricas, outras mais pobres, e por outras causas filhas da imperfeição de nossas leis.

As minas têm sido em outros paizes causa de grandes bens; citarei, por exemplo, o que disse o celebre Humboldt em sua viagem ao Mexico, onde ha uma mina em actividade, a industria agricola e todas as mais industrias marcham de par; mas por que? Porque a legis

lação de taes paizes era em tudo differente da nossa. Para exemplo do que acabo de dizer, citarei as minas de Guanachater e de Catorce, antes da revolução do Mexico. De ordinario, onde havia mina, havia a industria agricola adeantada e todos os outros ramos de industria egualmente prosperos; entre nós succedeu o contrario, mas por causa de uma imposição pesada e fixa. Si o nobre deputado me pergunta o que é hoje esta renda diamantina, digo que é nenhuma; porque as lavras ou metallicas, ou de pedras preciosas, não são trabalhos ao alcance de um ou de outro homem, de um ou outro capitalista. Na Europa, onde todos aborrecem o monopolio, como eu o aborreço, ainda não puderam extinguil-o no trabalho das minas, porque é só por meio d'elle que se póde tirar dellas algum proveito; mas entre nós o monopolio não póde continuar, porque pela lei de 32, elle acabou de facto; os terrenos foram occupados por familias intrusas; deital-as para fóra, depois de estabelecidas, não é possivel. Taes são as causas que extinguiram esta fonte de renda; talvez fosse possivel tirar algum lucro ainda, mas isto pede exame mais detido da parte do Governo e maior mēditação da parte do poder legislativo.”

Longo foi o debate ao qual se teve de deixar arrastar o Ministro. Explicações lhe foram reclamadas sobre o estado de repartições públicas, a situação de funcionarios, a arrecadação de determinados tributos e muitos outros detalhes relativos á administração da Fazenda. E ellas foram dadas com pleno conhecimento dos casos suscitados, mantendo-se o Ministro com segurança e elevação, e, assim, os seus illustres interpellantes.

A terceira discussão do projecto, realizada e ultimada na sessão de 19 do mesmo mez, já não despertou o mesmo interesse, observado na segunda.

Além do orçamento, foi objecto de renhido debate, nas sessões desse anno, a proposta do Governo para o augmento da quantia de varios creditos constantes das leis orçamentarias para 1839-1840 e 1840-1841.

Essa proposta, apresentada em 13 de Agosto, fixava o augmento em 3.339:712\$739, quanto ás despesas de 1839-1840, e auctorizava o Governo, para acudir ao *deficit* verificado nesse anno financeiro e no immediato, a contrahir um emprestimo até... 10.444:000\$000.

Nenhuma responsabilidade cabia ao novo

Ministro por taes reclamos. Os dados em que se baseava a proposta, sinão esta mesma, já se achavam organizados quando lhe competiu assumir o exercicio do cargo.

A commissão que emittiu parecer sobre essa proposta, e da qual foi relator o deputado J. F. Vianna, mais tarde Ministro da Fazenda, conveio na proposta.

Para as despesas devidas anteriormente a Julho de 1840 era concedido o credito de..... 5.787:662\$713. Para as relativas ao exercicio em começo concedia-se, além dos orçamentarios já vigentes, o de 1.655:330\$589. Reduzia-se a 9.804:467\$117 a quantia do emprestimo.

O debate sobre a proposta se travou nas sessões de 26 a 30 de Agosto, iniciando-o o proprio Ministro que, em justificativa de semelhante pretensão do novo governo, allegou:

“Senhores, eu sei que devo governar com o apoio das Camaras, e declaro que nunca dispensarei esse apoio, porque não admitto, e nunca admittirei a fórmula de governo que não seja nacional; é por essa razão que julgo do meu dever declarar-vos tambem que eu forcejarei sempre por merecel-o, pondo em prática os seguintes meios — a publicidade e legalidade dos meus

actos —, a verdade e a economia a mais estricta no emprego dos dinheiros publicos. Debaixo deste ponto de vista vou fazer as seguintes observações.

Quando tive a honra de apresentar esta proposta, pareceu-me que divisei em vossos semblantes alguns signaes de susto ou de desgosto; mas devo declarar-vos que, si o *quantum* do credito vos pareceu excessivo, não me póde ser isso imputado, porque as despesas, para as quaes elle se pede, tambem me não podem ser imputadas; ha 17 para 18 annos, senhores, que não sou Ministro. Creio mesmo que este excesso não póde ser imputado aos Ministros que me precederam, si se attenderem ás circumstancias criticas em qué o paiz se tem achado, circumstancias que se têm prolongado á despeito dos maiores esforços para fazel-as desaparecer.

Tambem me não posso arrogar o merito do trabalho da proposta, porque vós sabeis que semelhante trabalho não é obra de dez dias; bem sabeis que eu havia entrado para o ministerio poucos dias antes, e que os primeiros dias de entrada no ministerio são como os primeiros dias de viagem por uma estrada desconhecida. Não era, portanto, dez dias depois da minha entrada que

eu podia apresentar-vos um trabalho igual por mim feito; donde se collige que eu não posso arrogar-me o merito deste trabalho, o qual, considerado absolutamente, não póde ter o cunho da perfeição, mas considerado relativamente á deficiencia de uns dados, á inexactidão de outros, e mesmo ás circumstancias em que o paiz se tem achado, talvez seja credor de elogios. Demais esse ministerio cumpriu com o seu dever; não tinha meios para satisfazer as exigencias das outras repartições a que devia accudir, e, por este meio que lhe impoz a lei, procurou dispôr-se para satisfazel-as.

Quanto ás reduções lembradas pela commissão, declaro que as adopto, e, por consequente, o *quantum* por ella orçado. Si novas observações forem feitas por algum nobre deputado, tractarei de responder da melhor maneira que me fôr possível.”

No debate intervieram Henriques de Rezende, Carneiro da Cunha, Vianna, Castro e Silva, Montezuma, Carneiro de Campos, além de outros. Os dous primeiros, combatendo algumas das disposições do projecto, e mesmo a concessão de creditos, ressaltaram, entretanto, a confiança que lhes inspirava o Ministro, dizendo, o pri-



meiro, Rezende: “Neste estado de cousas, não tendo apparecido nada liquido, não posso inclinar-me sinão a dar ao Ministro o que elle pede para o seu exercicio, sem attender ao passado; não porque não tenha nelle confiança, em geral confio na administração, mas porque a instabilidade das cousas humanas, as progressivas mudanças de ministerio em cada mez, e, além disto, podendo ser verdade que o nobre Ministro, em virtude do seu estado de saude não continue a ser Ministro por muito tempo, e não possa por consequencia ser o executor do credito que se lhe dá, tudo isto, e o não ter uma garantia bastante para que a confiança que deposito na sua pessoa, possa, por uma transição, applicar-se naquelle que lhe succeder, faz com que eu esteja na opinião de não dar tudo quanto é pedido”. O segundo, Carneiro da Cunha: “nã se conformando a politica do gabinete actual com a minha, eu poderia, seguindo a politica de outros deputados, negar todo o credito; mas tanta confiança tenho no nobre Ministro que, si não fosse pelos motivos já allegados por um nobre deputado, eu não teria duvida de votar até por uma quantia maior; mas pôde ser que o nobre Ministro não continue a fazer parte do Governo, não

só por causa do seu estado physico, como pela pouca duração dos gabinetes no nosso paiz, o que tem concorrido não pouco para o estado deploravel das nossas finanças”.

Do projecto, a disposição mais debatida foi a que autorizava o governo a contrahir o emprestimo para acudir ao *deficit*. A quantia fixada na proposta fôra de 10.444:000\$; a commissão, com accordo do Ministro, a reduziu a 9:804:467\$117. Mas, além dessa alteração, propoz a commissão a que consistia em particularizar qual o processo do emprestimo, e esse seria o de venda de apolices. No correr da discussão varios alvitres foram lembrados, inclusive o da emissão de notas ou o de suspender o resgate do papel moeda. O Ministro combateu a particularização, entendendo que ao governo devia ficar livre a escolha do processo, visto que só elle poderia, com segurança, apreciar as circumstancias dos meios financeiros, o estado das praças do paiz e, pois, deliberar com acerto maior.

Pugnando por esta solução, dizia elle, na sessão de 29: “A venda de apolices dentro do paiz ou fóra do paiz, a emissão mesmo de bilhetes ou letras do Thesouro não serão emprestimos? Si são, a commissão está coherente com-

migo: e, neste caso, não será uma completa superfluidade a individualização de cada um destes meios? Sendo isto incontestavel, porque se ha de negar ao governo, habilitado mais do que ninguem para conhecer das epochas e do meio que com preferencia deve ser escolhido, o direito da escolha de um ou de outro, particularizando cada um delles? Taes são os argumentos porque tenho insistido na conservação do art. 3º, tal como se acha na proposta.

Responderei agora ao nobre deputado que por ultimo fallou.

Quer elle que para o governo obter o *quantum* lance mão das apolices, emittindo-as na Côrte e nas provincias de primeira ordem; vendendo mesmo certo quantitativo dellas em paizes estrangeiros; emittindo bilhetes ou letras do Thesouro; no que tudo concordo. Mas, agora, pergunto ao nobre deputado: cada uma destas suas idéas exprimiads, separadamente, não se acha englobadamente comprehendida no art. 3º da proposta? Sem duvida: logo, para que enumeral-as uma por uma, e pelo menos estender o artigo com palavras superfluas e commetter uma manifesta superfluidade? De outro meio, se lembrou o nobre deputado: de fazer suspender

a amortização ou resgate do papel-moeda, no que não posso convir, porque o legislador perdeu toda a confiança dos governados no dia em que violou o seu contracto com os possuidores de papel-moeda; porque o legislador deve ser religioso observador de suas promessas; e, quando a ellas falta, o chaos e a confusão succedem á ordem.

Por ultimo, ainda foi lembrado pelo nobre deputado outro meio de accudir-se ao *deficit*, e este cifra-se na venda dos proprios nacionaes. Em as circumstancias que nos achamos, no meio das revoltas que têm assolado nossas provincias e abalado todas as fortunas, semelhante venda equivaleria a uma dadiva. Guarde o nobre deputado esta medida para tempos mais serenos e mais prosperos.”

A disposição da proposta, tal como a defendeu o Ministro, foi approvada pela Camara, que se limitou a reduzir a cifra do emprestimo, adoptando a da commissão, tal como o proprio Ministro concordara.

Approvada que foi, converteu-se no decreto legislativo n. 158, de 18 de Setembro de 1840, cujas disposições auctorizaram ao Governo: a) abertura de credito até 5.787:662\$713, des-

tinados ao pagamento da divida pertencente ao anno financeiro de 1839 a 1840 e anteriores, liquidada até Junho; *b*) despesa a maior, além das verbas orçamentarias, votadas para o anno de 1840 a 1841, até a quantia de 1.655:330\$589; *c*) emprestimo, como mais vantajoso fosse ao Estado, até 9.804:467\$117, para occudir ao *deficit* decorrente dos citados creditos e á deficiencia da receita.

A acção administrativa do Ministro não foi sacrificada pela promptidão e solitudine com que teve de attender aos trabalhos parlamentares.

Nesse mesmo anno de 1840 elaborou e expediu varios regulamentos, dentre os quaes merecem destaque: *a*) o que regula a fiscalização de direitos na apprehensão de viveres e outros effeitos pertencentes a embarcações de guerra estacionadas nos portos do Imperio; *b*) o que dispõe sobre a maneira por que se deve proceder nos casos de impugnação de mercadorias levadas a despacho por factura; *c*) o que regula o pagamento do imposto do sello.

Além desses regulamentos, constituiram assumptos de decretos expedidos no correr desse

anno: a) fiança de exactores da Fazenda; b) reorganização do serviço de loterias.

O primeiro desses decretos adoptou providencia salutar, ordenando, como o fez, *que os thesourheiros, recebedores e pagadores não continuem a servir sem prestar fiança e que aos novos nomeados não se dê posse sem a terem prestado*. O segundo imprimiu nova orientação, melhor organizando no ponto de vista do Theouro, o serviço de loterias.

No decurso de 1841 foram publicados actos de equal alcance para a boa fiscalização de rendas e em bem da ordem nos serviços do Theouro.

Entre elles salientam-se: a) o que alterou o regulamento da Contadoria geral de revisão; b) o que dispoz sobre o modo de pagamento das despesas de exercicios findos; c) o que determinou a fôrma a seguir nas mesas do Consulado quanto ás apprehensões; d) o que modificou disposições do regulamento da Typographia Nacional; e) o que declarou os limites da autoridade dos inspectores das thesourarias a respeito dos procuradors fiscaes.

A perseguição ao contrabando, já de africanos livres, já do páo brasil, que tanto despertava,

então, a atenção dos poderes publicos, foi programma que o Ministro com fidelidade executou. Aos seus actos relativos a semelhante campanha, teria elle proprio de alludir em discursos pronunciados nesse mesmo anno de 1841, em Maio e Agosto, já então, finda sua missão ministerial.

Em sessão de 18 de Maio disse elle, fundamentando requerimento de informações:

“O ministerio de que fiz parte, informado de que andavam em quasi toda a costa desta provincia embarcações americanas que contrabandeavam, furtando os direitos de importação á Alfandega do Rio de Janeiro, e que depois carregavam generos de exportação, furtando igualmente os direitos de exportação ao Consulado, tomou deliberação de armar um lanchão denominado *Invencível*, para evitar que taes contrabandistas continuassem nesse trafico, evitando assim o extravio das rendas públicas. Outro tanto fez o ministerio a respeito do contrabando do pão brasil e do de africanos, para isso estabelecendo um cruzeiro.”

Em sessão de 26 de Agosto particularizou elle quanto ao contrabando de africanos: “A administração passada, rigida observadora da



convenção de 1826, escrupulosa na observancia da lei de 7 de Novembro de 1831, tractou de perseguir, com os meios que a lei lhe ministrava, todos os contrabandistas de africanos: differentes tomadias foram feitas; mas destas algumas foram, pelos homens que nós chamamos juizes, entregues, e a quem? Aos proprios contraven-tores; e africanos livres foram condemnados á perda da liberdade, perda mais dura do que a da propria vida.”

È, no protesto contra esse inominavel abuso, exclamava, em segura previsão do futuro: “Dia virá (eis o que me magôa, porque amo a minha patria), dia virá em que a nação será coberta de insultos e ludibriada por essas communs violações; dia virá em que o solo brasileiro será tinto de sangue pelas amiudadas revoltas dos povoadores escravos, inimigos naturaes de todo homem livre! È, então, aquelles que tiveram parte nestas desgraças, cheios de dôr, não poderão invocar a seguinte sentença do bom Horacio: *Durum, sed iævlus fit patientia quidquid corrigere est nefas*, e com ella socegar os remorsos roedores de suas consciencias”.

Mas, o programma principal do gabinete de que — *a despesa publica seja administrada em*

*todos os seus ramos com a mais severa economia*  
— e como lhe foi dada execução, narra o proprio Ministro, sem contradicta, na mesma sessão de 26 de Agosto: “Declarei já á Camara que na situação triste em que se acham as nossas finanças, nunca tive em vista outra cousa sinão economizar. Um nobre deputado disse que nunca ministerio algum havia pedido um credito tão avultado como o que se me havia concedido. Devo advertir aos nobres deputados que eu fui simplesmente o instrumento para apresentação da proposta; sabem os nobres deputados que não era possivel que eu tivesse parte nella, havendo entrado poucos dias antes; apresentei, pois, o credito trabalhado pela administração anterior. Portanto, ha de meu no credito sómente o terceiro artigo, que foi a generalidade da medida e nada mais. Parece-me que um credito suppõe confiança na pessoa que o pede, e, concedido este, espera-se que a pessoa a quem se dá, use bem delle. Creio que não usei mla, porquanto, á excepção de 322 contos em apolices a 83 pagos aos credores do Estado, o credito ficou intacto, advertindo que 4.548 contos ficaram em ser, e 4.000 ainda não realizados têm de responder por £ 120, por 1.000 e tantos contos retirados do

cofre das rendas com applicação especial e por 1.600 contos de letras que circulam na praça. A razão por que me servi da caixa das rendas especiaes é obvia: por não gravar a nação com premios e mesmo porque mandando-se contrahir um emprestimo, apenas realizado este, seria indemnizada a caixa da somma de que me havia servido. Todo mundo sabe a guerra que o commercio me fez, mas o governo nunca teve falta de dinheiro, e tanto não teve que os pagamentos estiveram sempre em dia; pelas tabellas que vos foram presentes, vós sabeis que obtive dinheiro a 5 ½, a 6, a 7 e a 7 ½ %, já com corretagem e já sem ellas.

O emprestimo, a que o discurso se refere, é o auctorizado no citado decreto n. 158. Não foi possivel realizal-o. Nesse mesmo discurso Martim attribue os embaraços que, então, surgiram a manejos da opposição, principalmente, no estrangeiro, ao esforço opposicionista do conselheiro Candido Baptista, então na Europa.

Detalhando outros actos em execução do programma de economias, diz Martim no referido discurso:

“Eu creio que cumpri igualmente tudo quanto a commissão de orçamento exigiu de mim.

A commissão quiz dar, attento o augmento da renda da Alfandega de Pernambuco, augmento que tambem se observa na do Rio, quiz dar uma nova unidade para base da porcentagem. Eu dei essa nova unidade, e com isso se fez uma economia de 20 contos e tanto. A commissão diminui a quota para o Consulado e Recebedoria; eu acceitei a emenda e, em consequencia, outra economia foi feita; o numero que havia para mais do regulamento foi diminuido; houve, por consequencia, beneficios para a Fazenda. Aboli a fundição de typos. estabelecimento que de realidade só tinha o nome e a despesa. Diminui as despesas, nomeando para as vagas, aposentados ou empregados de repartições extinctas, reformados, e, por este meio, augmentei a receita, *id est*, diminui a despesa do Estado. Dei providencias novas para a Typographia, e, disto, resultou economia. Era desta maneira que eu pretendia continuar.”

A defesa do decreto de reorganização do serviço de loterias occupa grande parte do discurso de 26 de Agosto. Dos trechos a ella relativos merece menção aquelle em que se lê opinião radicalmente opposta a essa fórma inilludivel de jogo com permissão do Estado.

Eil-o: “Nunca concedi e nunca votei loteria; e nunca concedi pelas seguintes razões: si eram dadas para animar as fabricas, similhante fim não podia ser obtido sinão por associações de capitalistas, e por conseguinte, de capitaes; si em beneficio dos estabelecimentos de caridade, não é o crime que os beneficia, e sim os donativos dos verdadeiros philantropos; si para edificação ou reparo de egrejas, os meus principios são os do celebre Hume: não gosto de abundancia de egrejas, creio que a religião foi abandonada desde que os fieis deixaram de reunir-se em um só templo; quando os templos se espalharam, não foram senão logares de dissipação e nada mais. Sou contrario ás loterias por outro motivo ainda: ellas têm por fim enfraquecer o amor do trabalho, dar nascimento á preguiça e crear a mendicidade; sou finalmente contrario á concessão da loteria, por ser um jogo, no qual até têm entrada o pão da miseria e os fructos do crime; logo, não posso querer que o Thesouro jogue com loterias”.

Observada em conjuncto, a administração financeira de Julho de 1840 a Março de 1841 se fez merecedora da seguinte apreciação:

“Tomando conta da gerencia financeira

quando principia o exercício, a administração vê-se sujeita á respectiva lei do orçamento n. 108, de 26 de Maio de 1840.

Decreta: despesa de 19.073:857\$815; receita de 16.500:000\$; *deficit* presumido de.....  
2.573:857\$815.

Deante desta má perspectiva, o gabinete prefere sacrificar o interesse politico, que aconselha a dissolução do parlamento regencial que lhe é hostil, ao interesse financeiro que exige a decretação de recursos.

O venerando conselheiro Martim Francisco recorre á fonte constitucional e obtem a lei n. 158, de 18 de Setembro de 1840. Não perde um só instante; dedica-se todo a melhorar a fiscalização e a preparar e reunir os elementos necessarios para equilibrar o orçamento.

Não liquida o gabinete um só exercicio para attestar a sinceridade do seu programma e a lealdade com que começa a executal-o vencendo as maiores difficuldades.

Ainda assim, bastã notar que, com o credito de 19.073 contos, concedidos na lei do orçamento, sómente gasta 5.127 contos!

E' uma nova estrada, larga e segura, que inaugura para administrar, desassombradamente,

os recursos do paiz. É' a grande via de severa economia em todos os ramos da despesa publica, tendo como unica alavanca a maior veneração pelo voto legislativo" (34).

\*

\* \*

O ministerio da Maioridade marcou a etapa ultima da collaboração assidua de Martim na discussão parlamentar ou na acção administrativa quanto a assumptos de finanças. Pouco após, em 1844, occorreu o seu fallecimento, precedido do inevitavel repouso que a idade avançada lhe impunha.

Dessa collaboração ha, evidentemente, ensinamentos a colher. Alguns dos problemas sobre que se enunciara, e sempre o fez com exacto e seguro criterio, são ainda hoje — setenta annos depois — de plena actualidade!

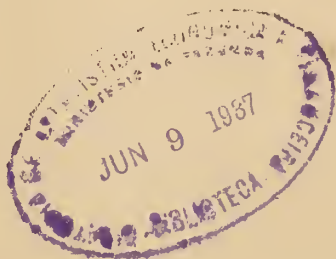
Como de tantos outros financistas do Imperio, tem-se a impressão, deante do seu austero feitio moral, da sua inteiriça envergadura de administrador, da solida competencia e segura visão politica, sempre revelados nos actos com que asignalou a sua trajectoria pela gestão da

---

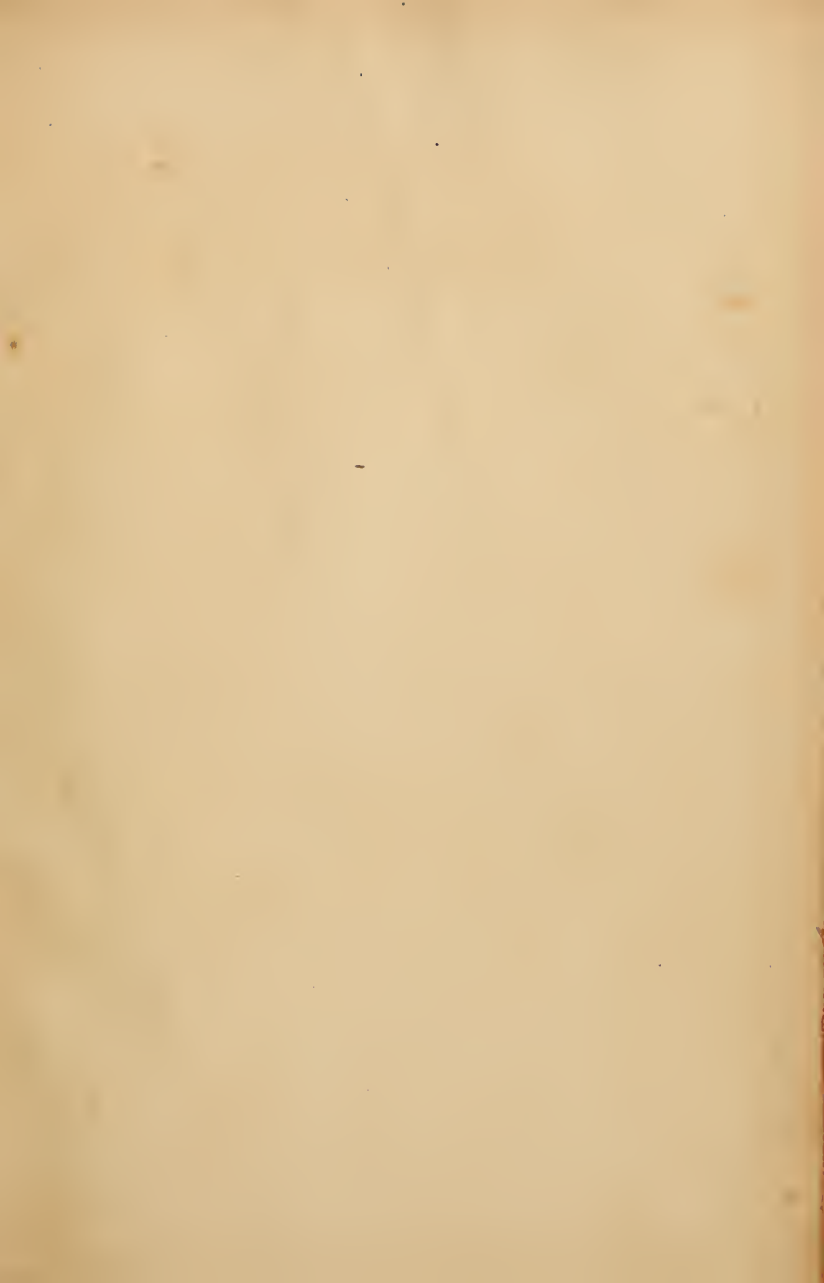
(34) Tito Franco — Balanço do Imperio, 1877, pags. 3 e 4.



Fazenda — de que, si lhe fôra dado permanecer demoradamente no posto, a que ascendeu pelo seu merito e virtudes, teria edificado uma grande obra, capaz de assegurar ao paiz, pelo decurso dos annos, no dominio das finanças, tempos mais prosperos, ao envez dos dias sombrios que a nossa historia financeira rememora e lastima.

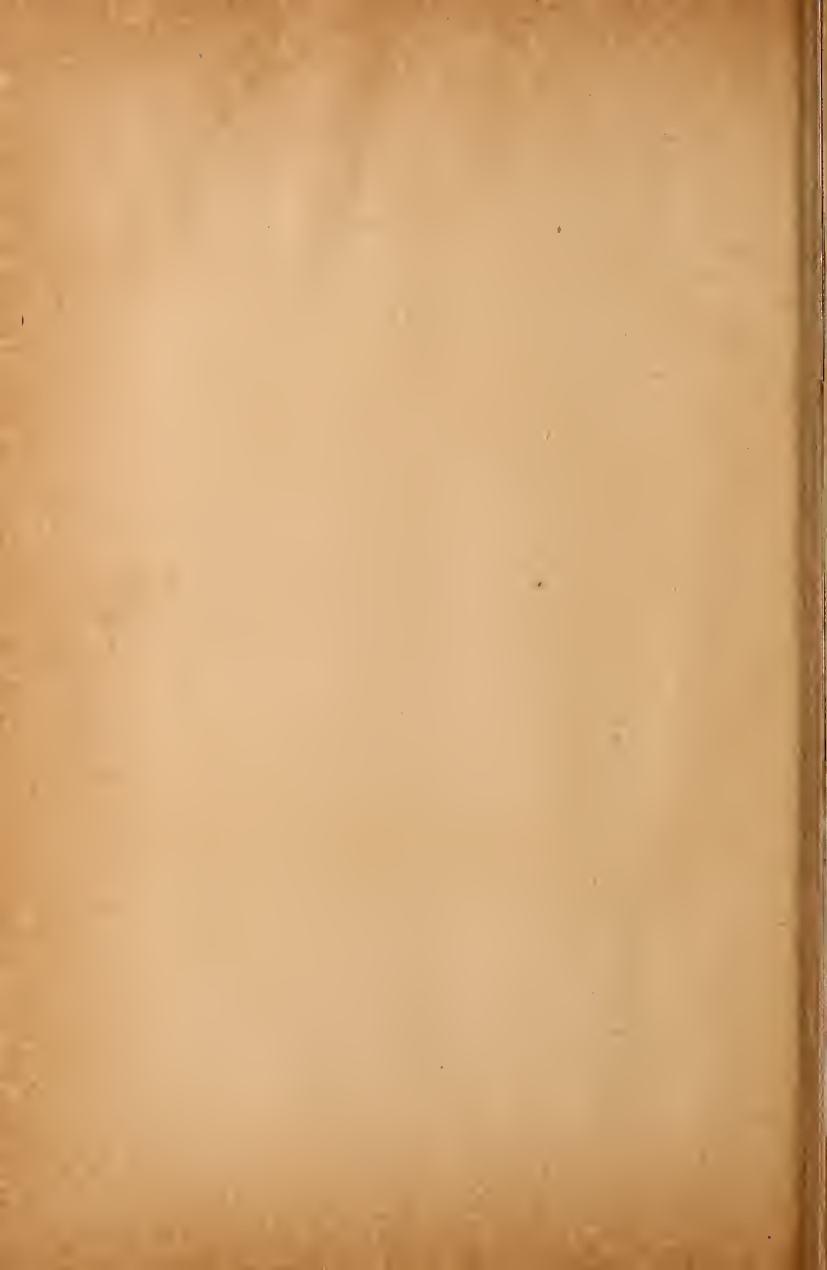


105651  
CONFIDENTIAL  
POST MARK













Este livro deve ser  
tinha datã cari

03 MAI 1965

Biblioteca do Ministério da Fazenda

3568-48

923.5

923.5

R484r

Ribeiro de Andrada, Antonio Carlos

AUTOR

~~D~~ ministro da fazenda da independen-

TÍTULO

dencia e da maioridade.

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

23 MAI 1967

3568-48

Ribeiro de Andrada,  
Antonio Carlos

